



Número: **0810873-76.2019.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **12/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Processo referência: **0807427**

Assuntos: **Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOSE EDVAN DA SILVA (AUTOR)		ROGERIO SILVA CAPISTRANO (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
26454669	22/11/2019 13:14	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
26454691	22/11/2019 13:14	<u>Ação de Recebimento do DPVAT</u>	Outros Documentos
26454693	22/11/2019 13:14	<u>PROCURAÇÃO</u>	Procuração
26454695	22/11/2019 13:14	<u>DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA</u>	Outros Documentos
26454950	22/11/2019 13:14	<u>RG e CPF</u>	Documento de Identificação
26454954	22/11/2019 13:14	<u>LAUDOS</u>	Outros Documentos
26454958	22/11/2019 13:14	<u>LAUDO MÉDICO- RESUMO DE ALTA (21.07.2018)</u>	Outros Documentos
26454960	22/11/2019 13:14	<u>ATESTADO MEDICO</u>	Outros Documentos
26454961	22/11/2019 13:14	<u>CARTÃO DE RETORNO</u>	Outros Documentos
26454963	22/11/2019 13:14	<u>1º Comp. Correios</u>	Outros Documentos
26454964	22/11/2019 13:14	<u>2º Comp. Correios- 17.10.2019</u>	Outros Documentos
26454965	22/11/2019 13:14	<u>3º Comp. Correios- 30.10.2019</u>	Outros Documentos
26454967	22/11/2019 13:14	<u>Declaração do Proprietário da Moto</u>	Outros Documentos
26454968	22/11/2019 13:14	<u>Print- último resultado consulta- DPVAT</u>	Outros Documentos
26454970	22/11/2019 13:14	<u>Guia Custas</u>	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
26510091	25/11/2019 18:38	<u>Ato Ordinatório</u>	Ato Ordinatório
26609280	28/11/2019 11:04	<u>MANIFESTAÇÃO SOBRE O ID. 26510093</u>	Informação

26611 897	28/11/2019 11:04	<u>CTPS- Comprovação de Desemprego</u>	Documento CTPS
26611 894	28/11/2019 11:04	<u>COMP. DE RESID.</u>	Outros Documentos
26612 203	28/11/2019 11:04	<u>DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO</u>	Outros Documentos
27141 195	13/01/2020 11:50	<u>Despacho</u>	Despacho
27797 952	29/01/2020 14:53	<u>Contestação</u>	Contestação
27797 953	29/01/2020 14:53	<u>CONTESTACAO E SUBS</u>	Outros Documentos
27797 956	29/01/2020 14:53	<u>DOCS COMPROBATORIOS</u>	Documento de Comprovação
27797 961	29/01/2020 14:53	<u>KIT_SEGURADORA_LIDER</u>	Procuração
27818 518	30/01/2020 08:43	<u>Ato Ordinatório</u>	Ato Ordinatório
27832 834	30/01/2020 14:05	<u>Réplica</u>	Réplica
27833 256	30/01/2020 14:05	<u>IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO</u>	Outros Documentos
28476 139	04/03/2020 14:36	<u>Despacho</u>	Despacho
28798 355	05/03/2020 08:50	<u>Manifestação acerca do despacho de id. 28476139</u>	Petição
28957 274	10/03/2020 15:10	<u>HABILITAÇÃO</u>	Petição de habilitação nos autos
28957 284	10/03/2020 15:10	<u>PROCURAÇÃO_ATOS_SUBS_2016</u>	Procuração
28957 290	10/03/2020 15:10	<u>SUBSTABELECIMENTO- SUELIO</u>	Substabelecimento
29076 553	13/03/2020 09:48	<u>Maniестаçaõ acerca do v. despacho sob id. 28983636</u>	Outros Documentos
29218 142	18/03/2020 11:25	<u>Petição</u>	Petição
29218 144	18/03/2020 11:25	<u>2688192_PETICAO_DE_PROVAS_01</u>	Outros Documentos
30657 402	02/06/2020 20:43	<u>Despacho</u>	Despacho
34058 127	08/09/2020 14:22	<u>Certidão</u>	Certidão
36361 725	12/11/2020 00:38	<u>Decisão</u>	Decisão
36622 100	14/11/2020 15:10	<u>Decisão</u>	Decisão
37090 489	25/11/2020 15:41	<u>Decisão</u>	Decisão
37091 499	25/11/2020 15:41	<u>ORIENTAÇÕES SOBRE CISCO</u>	Decisão
37122 324	26/11/2020 09:12	<u>Expediente</u>	Expediente

Segue anexo em Pdf Petição de Ação de Recebimento de Seguro DPVAT, bem como todos os docs. pertinentes ao caso.



AO DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA _____^a VARA REGIONAL DE MANGABEIRA
DA COMARCA DE JOÃO PESSOA-PB.

JOSÉ EDVAN DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador do RG sob o nº 3.353.323 SSSD/PB 2ª via, inscrito no CPF sob o nº 718.472.224-80, filho de Edileuza Pereira da Silva e José Santiago da Silva, residente e domiciliado na Rua Júlio Geraldo de Souza, 229, Mangabeira II, João Pessoa-PB, CEP: 58.057-170, por intermédio de seus advogados e bastante procuradores, conforme procuração acostado nos autos, onde no tocante a eventuais notificações via postal, sejam enviadas para o endereço que se encontra no frontispício deste feito, vem, muito respeitosamente a presença de Vossa Excelência propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) POR
INVALIDEZ PERMANENTE**

Em face da **SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 15º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.031-205, e-mail: presidente@seguradoralider.com.br, telefone: (21) 3861-4600, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

DA HABILITAÇÃO, PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO

Postula-se, inicialmente, todas as publicações e/ou intimações, referente a esta demanda, que sejam expedidas somente em nome de seu patrono, qual seja, Dr. Robério Silva Capistrano, inscrito na OAB/PB sob o nº 20.812, e-mail: roberiocapistrano.adv@gmail.com e Dr. Rogério Silva Capistrano, inscrito na OAB/PB sob o nº 26.371, e-mail: rogeriocapistrano.adv@gmail.com SOB PENA DE NULIDADE PROCESSUAL, nos termos dos artigos 77, inciso V; 272, § 2º e § 5; e 273, todos do Novo Código de Processo Civil, bem como bem como seja efetuado o cadastro e habilitação ao Sistema de Processo Eletrônico deste patrono, garantindo-se, assim, o peticionamento eletrônico e a consulta a todos os atos do processo. E, deste forma, no tocante a eventuais notificações via postal, sejam enviadas para os endereços que se encontram no frontispício desta demanda.

DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA



Postula-se a Vossa Excelência que sejam deferidos os benefícios da Justiça Gratuita, nos moldes da Lei 1.060/50, com alterações introduzidas pela Lei 7.510/86, a parte declara para os devidos fins e sob as penas da lei, não tem condições de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. (Conforme documentos acostado).

DOS FATOS

O Promovente sofreu um grave acidente de trânsito em 08/07/2018, por volta das 21h30min, nas proximidades da antiga A&C Call Center, em Mangabeira João Pessoa-PB, na rua Doutor Euclides Neiva, CEP: 58.056-000, próximo ao numeral 2800, onde o mesmo trafegava em uma motocicleta, placa MNN-2042/PB, RENAVAM: 0078817976-4, CHASSI 9C2MD34002R005587, ANO 2001, MODELO 2002, GASOLINA, COR VERMELHA, quando foi surpreendido por um veículo e chegando a colisão carro x moto e, com isso, o condutor do veículo causador do acidente evadiu-se do local sem prestar qualquer suporte ao acidentado.

O Promovente foi socorrido pela equipe do SAMU metropolitana de João Pessoa, onde prestaram atendimento pré-hospitalar no local do acidente, e posteriormente o mesmo foi encaminhado pela equipe do SAMU ao Complexo Hospitalar de Mangabeira Governador Tarcisio Burity, conhecido com HOSPITAL TRAUMINHA DE MANGABEIRA, consciente, porém desorientado. (conforme declaração do Samu e Boletim de Ocorrência)

O Promovente deu entrada no referido Hospital, vítima de acidente de motocicleta, levado pela equipe do SAMU, apresentando fratura de maléolo lateral e medial.

O primeiro atendimento foi realizado avaliação da cirurgia geral, Rx de perna e tornozelo direito e tratamento cirúrgico em 09/07/2018, e em 01/05/2019 foi submetido a outro tratamento cirúrgico, sendo este último corretivo.

Ao chegar ao mencionado hospital o Promovente foi encaminhado com urgência para sala de cirurgia para as devidas providências, por se tratar de um caso delicado.

O Promovente sobreviveu a esse grave acidente, mas ficou com sequelas para o resto de sua vida, pois não mais poderá utilizar-se de esforços que requeiram carga na região afetada.

Convém, ressaltar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo R\$ 13.500,00 (treze mil, quinhentos reais) esta devidamente comprovados através dos documentos e em especial os laudos médicos e o laudo traumatológico.

Comprovado está a ocorrência de **INVALIDEZ DE CARÁTER PERMANENTE**.



Douto Julgador, este patrono no dia 03/07/2019, às 13h38min41seg, foi à Agência de Correios e Telégrafos para enviar os documentos necessários para requerer o pagamento do seguro DPVAT, dias após foi devolvidos os documentos alegando que: “DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO NÃO ENVIADO (A), NÃO ACUSAMOS O RECEBIMENTO DO DOCUMENTO, NECESSÁRIO APRESENTAR”, assim, foi solicitado tal documento novamente.

Em estrita obediência ao requerimento da Seguradora, foi enviado tais documentos na data do dia 17/10/2019 às 12h. 09min. 22seg., a fim de sanar tal “equivoco”. Todavia, para nossa não surpresa- pois a conduta da Ré já é consabida por todos, ou seja, criar impasses para pagamento dos referidos seguros- eis que a Seguradora, por mais uma vez, alegou a seguinte: “DOCUMENTOS DO BENEFICIÁRIO NÃO ENTREGUE, COMPROVANTE DE ENDEREÇO DO BENEFICIÁRIO NÃO ENTREGUE, DOCUMENTOS DO BENEFICIÁRIO NÃO ENTREGUE”.

Diante de tal burocracia, a fim de não ingressar com a presente ação judicial, foi enviado por mais uma vez tais documentos. Porquanto, eis, mais uma vez a nossa não surpresa, a Seguradora emite a seguinte: “PROCURAÇÃO DO BENEFICIÁRIO NÃO CONFORME”.

Ora, Excelência, a conduta da Ré é voltada tão somente para procrastinar o recebimento do seguro pelo Autor, ou seja, dos valores que lhe faz jus.

Ademais, todos estes documentos mencionados foram devidamente enviados por 4 (quatro) vezes, portanto, não restando alternativas ao Promovente que não seja a propositura da presente demanda.

Desta forma, vem o Requerente, perante Vossa Excelência, ajuizar a presente demanda para fazer valer seus direitos.

DO DIREITO

I- DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do complexo da FENASEG constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório.



Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, in verbis:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J.18.12.2001). Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG poderá compor o pólo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974 pela Lei Federal nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de ferimento quanto no caso de morte.

Em conformidade com o art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar.

É entendimento já pacificado pela jurisprudência pátria que o pagamento do referido seguro deverá ser efetuado por **qualquer seguradora privada integrante do consórcio** instituído pela resolução 1/75 do CNSP. Vejamos o seguinte julgado:

EMENTA: FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA FINALIDADE DO VEICULO. IRRELEVÂNCIA. Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, defeso torna-se a imposição de limites por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado do DJ-MA em 06/07/01).

Todos os documentos acostados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre



o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso).

II- DA COMPETÊNCIA DESTE JUÍZO

Na indenização do seguro DPVAT, em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: DO LOCAL DO ACIDENTE ou DO SEU DOMICÍLIO, bem como ainda o DOMICÍLIO DO RÉU.

Súmula 540. “Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu. (REsp 1.357.813)

Em caso de Ação em virtude de acidente de veículo é competente o foro do domicílio do Promovente, do local do fato ou ainda do domicílio do réu para as ações de reparação de dano causado em acidente de veículo.

Veículo aqui está em sentido amplíssimo, compreendidos na expressão: automóveis, ônibus, caminhão, MOTOCICLETAS, trens, aeronaves, embarcações etc. Por via das dúvidas o legislador fez constar o termo “aeronaves” no novo Código de Processo Civil de 2015, no artigo 53, inciso V.

Art. 53. É competente o foro:

V - de domicílio do autor ou do local do fato, para a ação de reparação de dano sofrido em razão de delito ou acidente de veículos, inclusive aeronaves.



Já no foro concorrente, é do Promovente a opção pelo ajuizamento da ação no foro de seu domicílio ou no foro do lugar do acidente.

O réu não pode opor-se à opção do autor.

Este, entretanto pode renunciar à prerrogativa de foro e ajuizar a ação no domicílio do réu, conforme artigo 46 do novo CPC.

Se isto ocorrer, ao réu é vedado arguir a incompetência relativa por falta de interesse processual, já que estaria sendo beneficiado com a escolha do autor pelo foro do domicílio dele.

Art. 46. A ação fundada em direito pessoal ou em direito real sobre bens móveis será proposta, em regra, no foro de domicílio do réu.

§1º. Tendo mais de um domicílio, o réu será demandado no foro de qualquer deles.

A demanda objetivando o recebimento do seguro obrigatório DPVAT é de natureza pessoal, fazendo com que a competência para a ação seja, em princípio, do foro do domicílio do réu (art. 94, caput do CPC 1973 / art. 53, V, do CPC 2015).

Veja o que diz a doutrina sobre essa hipótese de competência concorrente:

“A competência do foro do lugar do acidente, ou delito, para a ação de reparação do dano por ele causado, não é exclusiva. O parágrafo em exame a considera concorrente com a do foro do domicílio do autor, cabendo a este optar por um desses dois foros. Tratando-se de regra criada em favor da vítima do delito ou acidente, pode ela abrir mão dessa prerrogativa e, se lhe convier, ajuizar a ação no foro do domicílio do réu. Como se vê há, na realidade, três foros concorrentes, à escolha do autor: o do lugar do fato, o do domicílio do autor e o do domicílio do réu. E o réu não tem poder legal de se opor a essa escolha.” (BARBI, Celso Agrícola. Comentários ao Código de Processo Civil. Vol. I. 13. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008. p. 351-352).

III- DA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA - ESGOTADA



Douto Julgador, o Promovente já enviou os documentos necessários para requerer o pagamento via administrativa e sendo devolvido com os seguintes argumentos.

Com relação aos documentos enviados na data do dia 03/07/2019, às 13h38min41seg, foi ao correio para enviar os documentos necessários para requerer o pagamento do seguro DPVAT, dias após foi devolvidos os documentos alegando que: “DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO NÃO ENVIADO (A), NÃO ACUSAMOS O RECEBIMENTO DO DOCUMENTO, NECESSÁRIO APRESENTAR”, assim, foi solicitado tal documento novamente a este patrono.

Em estrita obediência ao requerimento da Seguradora, foi enviado tais documentos na data do dia 17/10/2019 às 12h. 09min. 22seg., a fim de sanar tal “equivoco”. Todavia, para nossa não surpresa- pois a conduta da Ré já é sabida por todos, ou seja, criar impasses para pagamento dos referidos seguros- eis que a Seguradora, por mais uma vez, alegou a seguinte: “DOCUMENTOS DO BENEFICIÁRIO NÃO ENTREGUE, COMPROVANTE DE ENDEREÇO DO BENEFICIÁRIO NÃO ENTREGUE, DOCUMENTOS DO BENEFICIÁRIO NÃO ENTREGUE”.

Diante de tal burocracia, a fim de evitar a propositura da presente ação judicial, foi enviado por mais uma vez tais documentos. Porquanto, eis, mais uma vez a nossa não surpresa, a Seguradora emite a seguinte: “PROCURAÇÃO DO BENEFICIÁRIO NÃO CONFORME”.

Dessa forma, não restou alternativa que não fosse à busca pela tutela jurisdicional *in casu*.

Preceitua o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante **SIMPLES PROVA DO ACIDENTE** e do dano decorrente, Vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. (grifei)

IV- DO INTERESSE DE AGIR

A Constituição Federal, em seu *artigo 5º, XXXV*, assegura que “A Lei não excluirá da apreciação do poder judiciário lesão ou ameaça a direito”.

Portanto, o Promovente não precisava se submeter outra vez a via administrativas das seguradoras do convênio DPVAT para ver atendido seu direito legal.



Como cediço, as seguradoras conveniadas com o seguro DPVAT, DIFICULTAM O PAGAMENTO POR VIA ADMINISTRATIVA SOLICITANDO VASTA DOCUMENTAÇÃO E PRORROGAM AO MÁXIMO O VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVIDA, E QUANDO PAGAM, NÃO CUMPREM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

V- DA PRESCRIÇÃO

Nos moldes da Súmula 405 DO STJ, a Ação de cobrança do DPVAT prescreve em três anos. In verbis:

“A Ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos”.

Independente, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra sumulada na Corte do STJ. Vejamos:

“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

É inconteste, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

VI- DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO

Anota o art.. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante SIMPLES PROVA DO ACIDENTE e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. (grifei)



O Requerente enviou todos os documentos necessários, salienta-se, por 4 (quatro) vezes, no entanto, a Requerida continuou negando o que é de direito do autor. Assim, diante de todo o exposto, não resta outra oportunidade ao Requerente que não seja a busca pela justiça suplicando ao poder Judiciário que seja aplicada mais pura justiça *in casu*.

DOS PEDIDOS

Diante o exposto, postular-se o Promovente a presença de Vossa Excelência o que se segue aduzidos:

I- Que seja recebida a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)** em todos os seus termos;

II- O **BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA GRATUITA**, previsto nos termos do artigo 2º e 4º da Lei 1.060/50, a parte declara para os devidos fins e sob as penas da lei, não tem com arcar com as despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família;

III- A **CITAÇÃO** da Promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima, sob pena de confissão e revelia;

IV- Que seja a presente demanda **JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE**;

V- A condenação da Promovida a pagar ao Promovente a indenização de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescidos de juros e correção monetária, a título de invalidez permanente, atualizando desde o dia do acidente, ou seja, 08/07/2018;

VI- A condenação da Promovida em custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte por cento), sobre o valor da condenação;

VII- Protesta provar o alegado através de todos os meios de prova em Direito admitido, especialmente pelos documentos inclusos e prova testemunhal.

VIII- Por fim, que todas as publicações e intimações, doravante referente a este feito, sejam efetuadas, exclusivamente, em nome de DR. Rogério Silva Capistrano- OAB/PB 20.812 e Dr. Rogério Silva Capistrano- OAB/PB 26.371, **SOB PENA DE NULIDADE**.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil, quinhentos reais)**



Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 20 de novembro de 2019.

Rogério Silva Capistrano
OAB/PB 26.371
Advogado





Dr. Robério Silva Capistrano
Advogado & Consultor Jurídico

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE

OSÉ EDVAN DA SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG sob o nº 3.353.323 2ª via SSP/PB e inscrito no CPF sob nº. 718.472.224-80, residente e domiciliado na Rua Júlio Geraldo de Souza, nº 229, casa A, Bairro Mangabeira II, João Pessoa-PB, CEP.: 58.057-170.

OUTORGADO

Dr. ROBÉRIO SILVA CAPISTRANO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 008.261.154-89 e inscrito na OAB/PB sob o nº 20.812 e Dr. ROGÉRIO SILVA CAPISTRANO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 048.219.224-01 e inscrito na OAB/PB sob o nº 26.371, ambos escritório profissional na rua Dr. Euclides Neiva de Oliveira, nº 2387, sala 2, Mangabeira II, João Pessoa-PB.

PODERES

Por este instrumento particular de mandato, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO plenos poderes para o fim em GERAIS e em ESPECIAIS, com a cláusula ad judicium et extra, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunais superiores, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo uma e outras, até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando, conferindo-lhe, ainda, os PODERES ESPECIAIS para receber citação ou intimação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, negociar, transigir, peticionar, desistir, renunciar ao direito sobre qual se funda a ação, receber, dar quitação, sacar ou receber quaisquer valores referente a fômula ação perante quaisquer instituições bancárias mediante alvará judicial expedido pelo Juízo da demanda, firmar compromisso, requerer ao Juízo competente o desconto de 30% (trinta) por cento a título de honorário advocatício, solicitar o levantamento dos honorários advocatícios em alvará separado, assinar declaração de hipossuficiência econômica conforme estabelecido no artigo 103 do NCPC, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, enfim, praticar todos os atos processuais que ache oportuno e conveniente para o fiel cumprimento deste mandato, dando tudo por bom, verdadeiro, firme e válido.

João Pessoa, 29 de março de 2019.


OSÉ EDVAN DA SILVA
RG: sob o nº 3.353.323 2ª via SSP/PB
CPF sob nº. 718.472.224-80
OUTORGANTE

Progr. Distr. Eletr. 115 - CENTRO, João Pessoa/PB, CEP.: 58.010-740

Rua Doutor Euclides Neiva de Oliveira, nº 2387, sala 2, MANGABEIRA II,
João Pessoa/PB, CEP.: 58.057-000

0814.0004-610 (01) 3343-309 (Tlx) / (33) 33367303 (Fax)



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENTE

JOSÉ EDVAN DA SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG sob o nº 3.353.323 2ª via SSP/PB e inscrito no CPF sob nº. 718.472.224-80, residente e domiciliado na Rua Júlio Geraldo de Souza, nº 229, casa A, Bairro Mangabcira II, João Pessoa-PB, CEP.: 58.057-170, no gozo de suas faculdades mentais, ciente das conseqüências da presente, **DECLARO** para os devidos fins de direito que sou pobre, conforme Art. 2º e 4º da Lei 1.060/50 c/c Art. 1º da Lei 7.115/83, pois não me encontro em condições de pagar custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo de sustento próprio ou de minha família, sob pena de responsabilidade civil, administrativo e criminalmente por essa minha afirmação.

"A simples declaração de miserabilidade jurídica por parte do interessado é suficiente para a comprovação desse estado, nos termos do artigo 4º, §1º da Lei 1.060/50". (STF-RE 205.039-RS-DJU de 07.03.97)

João Pessoa, 29 de março de 2019.


JOSÉ EDVAN DA SILVA
RG sob o nº 3.353.323 2ª via SSP/PB
CPF sob nº. 718.472.224-80
DECLARANTE





RECEIÇÃO DE PAGAMENTO DE IMPOSTO DE RENDA NACIONAL

NUMERO DE RECIBO: 5.353.123 -2 VIA DO PAGADOR 07/03/2010

NOME: JOSE EDVAN DA SILVA

CLASSE: JONÉ SAMUELINO DA SILVA FILHO
 ENCARGADA: ROSILEIA FERREIRA DA SILVA

INSCRIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA: RECEIÇÃO-PE DATA DE EMISSÃO: 20/02/1999

INSCRIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA: MASC. N. 21798 ELS. 253 LIV. A-19
 CRÉDITO: R\$ 1.000,00

Assinado eletronicamente por: *Rogério Silva Capistrano*

Ministério da Fazenda
 Receita Federal
 DIPRELEVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Numero
 718.472.224-80

Nome
 JOSE EDVAN DA SILVA

Nascimento
 20/02/1999



LAUDO MÉDICO



RECEITUÁRIO MÉDICO - SUS

NOME: José Edvans da Silva.

Paciente submetido a tratamento cirúrgico de potencia do tornozelo dir há 30 dias. Apresenta dor, edema e restrição de A.M. segue em fisioterapia. Sugiro manter afastamento maior 60 (sessenta dias)

14/12/18 582

Assinatura e Carimbo **Dr. Wilson F. F. Vieira**
Ortopedia - Traumatologia
CRM: 081207/RS
RUA: 2433-12818

LAUDE MÉDICO



RECEITUÁRIO MÉDICO - SUS

NOME: José Edvans da Silva.

Paciente submetido a tratamento cirúrgico de tornozelo há 30 dias aproximadamente. Não evoluiu com Dorjalema e protese em carmalidogon, mas sintomático. Aguarda e aguarda tratamento (de seus filhos) por 10 dias.

- Em acompanhamento a fisioterapia -
c10-582.

Dr. Adilson F. F. Vieira
Ortopedia - Traumatologia
CRM: 081207/RS
RUA: 2433-12818

Assinatura e Carimbo

24-08-2018





RECEITUÁRIO MÉDICO - SUS

NOME: José Edson da Moura

Louso Médico

Atesto para os devidos fins que o paciente supracitado apresenta Dor e limitação da Mobilidade em Tornozelo Direito que foi operado nesse Hospital há 6 meses e precisa de gases de abastecimento de suas atividades com engajamento no tratamento

Assinado eletronicamente por: ROGERIO SILVA CAPISTRANO - 22/11/2019 13:13:23
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112213132317100000025549946
Número do documento: 19112213132317100000025549946

01/03/19





LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA

NOME: <i>Edisson</i> JOSE RODRIGUES DA SILVA			PRONTUÁRIO N°		
IDADE: 29 ANOS	SEXO: MASC	COR:	CLÍNICA: Ortopedia	TRF. 21	LEITO: 402
DATA DE ADMISSÃO: 09/07/2018		DATA DE ALTA: 21/07/2018		TEMPO DE PERMANÊNCIA:	
DIAGNÓSTICO INICIAL				CID	
Fratura do Múleo lateral e Medial do tornozelo Direito				S82.5 + S82.6	
DIAGNÓSTICO DEFINITIVO					
- () mesmo					
OUTROS DIAGNÓSTICOS					
PRINCIPAIS EXAMES					
Rx de tornozelo demonstrando sofusão de continuidade óssea de muleolo lateral e Medial					
TERAPÊUTICA MEDICAMENTOSA					
ANTIBIÓTICA PATOLÓGICA					
INFECÇÃO DE F.O. () SIM (X) NÃO			COLETA DE MATERIAL () SIM () NÃO		
RESULTADO BACTERIOLOGIA					
CONDIÇÕES DE ALTA					
(X) MELHORADO		() REMOVIDO		() A PEDIDO	
() CURADO		()		()	
ÓBITO					

RESUMO CLÍNICO Presença evolução, terapêutica, exames e testes
 Paciente portador(a) de fratura de muleolo lateral e medial foi submetido(a) a tratamento cirúrgico através de osteossíntese com placas e parafusos. Recebeu alta em boas condições clínicas e orientação com relação ao uso de medicação antibiótica e analgésica. Retornará ao ambulatório deste serviço para continuidade de tratamento e orientações.

ORIENTAÇÕES PÓS ALTA

DIETA: Livre ou conforme já realizada pelo paciente se diabético, hipertenso, renal crônico, etc...

REPOUSO:
 Relativo em casa por 15 dias.
 Retorno às atividades sem esforço físico em 30 dias.
 Retorno às atividades com esforço físico leve em 45 dias e com esforço maior em 90 dias.

CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA: Lavar-la com água e sabão duas vezes ao dia. Não colocar produtos tópicos no lugar. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchaço" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.

MEDICAÇÕES PARA CASA: Ciprofloxacina e Profenid

RETORNO: Ao posto de saúde em 21 dias.
 Ao ambulatório do Complexo Hospitalar Mangabeira em 21 dias para reavaliação. ALISSON

21/07/2018

DATA

Dr. Wagner de S. Costa
 Médico
 CRM 11537

ASS. MÉDICO / C.R.M

Este documento destina-se à comprovação do atendimento hospitalar para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que a pedido do(a) Sr.(a) Jose Edson da Silva portador(a) da identidade RG _____ que o(a) mesmo(a) foi atendido(a) por mim no dia de hoje, às _____ horas, portador(a) da patologia CID-10 S82.5+ S82.6, devendo permanecer afastado(a) de suas atividades laborativas por um período de 60 semanas dias, a partir desta data.

João Pessoa, 9/7/18
 Dr. Roberto S.C. Junior
 Médico
 CRM 7682

Assinatura e Carimbo do(a) Médico(a)

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____, autorizo o(a) Dr.(*) _____, a registrar o diagnóstico codificado CID-10 ou por extenso neste atestado médico.

Assinatura do(a) paciente ou responsável legal

VIA-PACIENTE

VIA ANEXO AO PROTOCOLO DE ATENDIMENTO

Rua: Moura dos Reis Filho, 401, Cam. Municipal, Maracá - PA. CEP: 68000-000





LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA

NOME: <i>Jose Edson da Silva</i>				TÍTULO LAUDO: <i>17</i>	
IDADE: <i>29a</i>	SEXO: <i>Mas</i>	RAÇA: <i></i>	END: <i></i>	TELE: <i></i>	
DATA DE ADMISSÃO: <i>09/11/18</i>		DATA DE ALTA: <i>21/11/18</i>		TÍTULO DE ADMISSÃO: <i></i>	
DIAGNÓSTICO PRINCIPAL: <i>Fx do TVE P</i>				EXAME DE ADMISSÃO: <i>CRISTAL</i>	
DIAGNÓSTICO SECUNDÁRIO: <i>Amidose</i>					
SINAIS CLÍNICOS: <i>Rx</i>					
EXAMES COMPLEMENTARES: <i></i>					
PROCEDIMENTOS REALIZADOS: <i></i>					
COMPLICAÇÕES: <i></i>					
INFECÇÃO: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		LESÃO DE MENTE: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
PARADO: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	MI. HORADO: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	REMOVIDO: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	À PEDIDO: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	CURADO: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	ÓBITO: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

Rel. Com fratura de TVE P submetida a fixação com cravos com osteossíntese com placa, parafusos. Realizada alta com curativo e medicação adequada.

ORIENTAÇÕES PÓS ALTA

DIETA:

REPOUSO: Relativo em casa por dias.
 Retorno às atividades sem esforço físico em dias.
 Retorno às atividades com esforço físico leve em dias com esforço maior em dias.

CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA: - Lavar a região com água e sabão duas vezes por dia. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou inchaço no local, ou se notar febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.

MEDICAÇÕES PARA CASA:

RETORNO: Ao posto de saúde em *Alexon* para retirada de pontos.
 Ao Ambulatório de *Alexon* em 30 dias para revisão.

DATA: *21/11/18*

Assinatura: *[Signature]*
 Nome: *ROGERIO SILVA CAPISTRANO*
 Cargo: *MEDICO*
 CRM:

Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar
 Para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO
 TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO



29 49 69



CARTÃO DE RETORNO

PACIENTE: José Edvan da Silva

RG: _____

DATA DE ATENDIMENTO: 09/18

Nº PRONTUÁRIO: 19

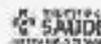
MÉDICO: Kayso

DIAGNÓSTICO: _____

PROCEDIMENTO: Suso

SEMPRE QUE RETORNAR AO SERVIÇO É OBRIGATÓRIO APRESENTAR ESTE CARTÃO.

CONTATO: 3239-1221



CARTÃO DE RETORNO

PACIENTE: José Edvan

DATA DO ATENDIMENTO: 20/04/18

Nº PRONTUÁRIO: _____ FICHA: _____

MÉDICO (CARIMBO): Alisson

DIAGNÓSTICO: Ex. Tm

PROCEDIMENTO: _____

RAFI

SEMPRE QUE RETORNAR AO HOSPITAL É NECESSÁRIO APRESENTAR ESTE CARTÃO.



DATA DE RETORNO	ESPECIALIDADE	TURNO	SALA
19.9.18	Fisio	M	
21.9.18	Fisio		
20.10.18	Fisio		

DATA DE RETORNO	ESPECIALIDADE	TURNO	SALA
24/08			
29/09		08:00	
26/10/18		08:00	Ⓣ
	Dr. Alisson		
16/10/18		08:00	Ⓣ
14.11.18		08:00	Ⓣ
01/03/19		08:30	

FOLHA DE
 REGISTRO DE
 PRESENCIA
 Nº 19-1-18



CTE - TP. TRAF. DE DECRETOS E TELEGRAFOS
 Pat. 3030112 - 908466106
 JAO FUSCO
 CAR. 34063082400 Ins. Est. 1374250

COMPANHIA DO GUBER

Clientes SERVIDOR TRAF. DECRETOS
 CDP/CPF 03085000000
 Esc. Post 3326544
 Contrato 361220300 Ord. Anos 1106709
 Cartao 625000

Movimento 06/06/2019 Ins. 1 10:59:41
 Data 30/06/2019 Per. Fatura 04/07/2019
 Lançamento 401 Anonimato 0000
 Modalidade A. Fatura - L. Inscricao 65070322

DECRETO 300 28000000
SERVIDOR TRAF. DECRETOS 1 23,26
 Valor do Porc. De 23,26
 Peso real (R) 20
 Peso Tarifado 0,26

CDP/CPF Remet 03085000000
 Nome Remetente SERVIDOR TRAF. DECRETOS
 Endereço Remet R. A. Des. Lacerda - Pav. 1005 - B
 Cid. Remetente Sao de Ilheus - BA 45607
 Cep Remetente 45600-000
 Cidade Remet JAO FUSCO
 UF Remet BA

TOTAL DESTINATARIO 1 23,43
 Valor do Porc. De 23,43
 Cep Destino 20111-004 (01)
 Peso real (R) 20
 Peso Tarifado 0,23
DECRETO 1 00000000000

Postagem adicional após o horário limite de postagem (R), para adesão de 1 dia útil após o horário de entrega

SERVIDOR TRAF. DECRETOS 1 23,26
 Valor do Porc. De 23,26
 Peso real (R) 20
 Peso Tarifado 0,26

CDP/CPF Remet 03085000000
 Nome Remetente SERVIDOR TRAF. DECRETOS
 Endereço Remet R. A. Des. Lacerda - Pav. 1005 - B
 Cid. Remetente Sao de Ilheus - BA 45607
 Cep Remetente 45600-000
 Cidade Remet JAO FUSCO
 UF Remet BA

TOTAL DESTINATARIO 1 23,43
 Valor do Porc. De 23,43
 Cep Destino 20111-004 (01)
 Peso real (R) 20
 Peso Tarifado 0,23
DECRETO 1 00000000000

Postagem adicional após o horário limite de postagem (R), para adesão de 1 dia útil após o horário de entrega

TOTAL DESTINATARIO 1 23,26

Valor declarado não satisfatório:
 No caso de cobrança de valor,
 utilize o serviço adicional de valor declarado.

2 - FOLIO

Reconheço a prestação do(s) serviço(s) acima prestado(s), e/ou a(s) fatura(s) mediante apresentação de fatura de valores constantes desta quitação, mediante confirmação de valores com as chaves de controle.

Nome RG
 Ass. Responsável

Postagem adicional após o horário limite de postagem (R), para adesão de 1 dia útil após o horário de entrega

SERVIDOR TRAF. DECRETOS E TELEGRAFOS - FOLIO

Carta Postal
 De R. A. Des. Lacerda - Pav. 1005 - B
 Para Sao de Ilheus - BA 45607
 Este documento, para eventual pedido de
 os Correios.

TOTAL DESTINATARIO 1 23,43



RCT - CNP: 76451078 CNPJ: 06.111.884/0001
 Nº: 3050112 - RUA: 147 Nº: 40
 AVALIADOR: - 20
 QP: 34703182010 Ins. Est.: 100/4.000
 SUPLENTE DE CLIENTE

Cliente: ... 9710019
 CNPJ: ... 06580000304
 Nome: ...
 Contrato: ... 97220000 Cod. Avul: 100504
 Setor: ...

Matrícula: ... 9710019 Data: ... 2019/02
 Valor: ... 1000000 Abertura: ... 01/02/2019
 Anos: ... 025 Abandono: ... 0019
 Motivos: ... 6 Exat: ... 10 Trans: ... 9710019

RECEBIDO	307	18.000,00
SEGURO DPVAT 307 30	1	24,70
Valor do Fator DPVAT	21,00	
Fator mal. 307	1	0,00
Fator Tarifa	0,00	
CNPJ - 06580000304		
Nome Beneficiário	ROGERIO SILVA CAPISTRANO	
Inscrição Benef.	100/4.000	
Cod. Contribuinte	100/4.000	
Cap. Beneficiário	100/4.000	
Cidade Benef.	100/4.000	
UF Benef.	100/4.000	
RESGATE RESGATE DPV		20,40
Valor do Fator DPVAT	20,40	
Cap. Beneficiário	2001 - 100/4.000	
Fator mal. 307	1	0,00
Fator Tarifa	0,00	
QDRE		10.000,00

CA 03466751 8 BR

TOTAL DE ATENDIMENTOS: 05,71

Não use este código em outros documentos.
 No caso de dúvida em valor,
 utilize o mecanismo de valor eletrônico.

5 FAT BAR

Beneficiário a ser informado pelo beneficiário desta
 prestação de serviço. Não se trata de benefício
 apresentado de futuro. Os valores constantes
 deste documento poderão sofrer alterações de
 acordo com a situação contributiva.
 Nome: ...
 Ins. Beneficiário: ...

DATA: 2019/02/11 13:13:26

Nota fiscal
 Emitida e PP de 1º e 2º Grupos dos Códigos
 Teles. para ser emitido em nome do 1º Grupo
 deste contribuinte, para averbação somente em
 seu nome.
 VIA-CLIENTE 500 T.3.00

Nº. SIMILAR 3190427640





DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO

Para mais informações, acesse o site www.seguradotalider.com.br ou entre em contato através de um dos telefones abaixo.

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)

Capitais e regiões metropolitanas: 4000-1500 / Outras regiões: 0800 022 12 01

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 81 00 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central Ovidiana: 0800 021 91 35

Eu, PAULO VITOR DOS SANTOS FILHO

RG nº 3108630, data de expedição / /

Órgão SSP/PB, portador do CPF nº 075.554.084-06

com domicílio na cidade de JOÃO PESSOA, no Estado de

PARAÍBA, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)

R. ALBERTINA CABRAL DAMAS, nº 71

complemento X , declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo

mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima

JOSÉ EDVAN DA SILVA, cujo o condutor era

JOSÉ EDVAN DA SILVA

Veículo: MOTO-HONDA Modelo: XR-250-FORNADO Ano: 2001/2002

Placa: MAN-2042^{PB} Chassi: 9CZMB3400ZR005587

Data do Acidente: 08/07/2018

Local e Data: JOÃO PESSOA, 08/10/2019

x Paulo Vitor dos Santos Filho
Assinatura do Declarante

x José Edvan da Silva
Assinatura do Condutor
(caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)





VI

Buscar no site

[A Cobertura](#)
[SEGURO DPVAT](#)
[PONTOS DE ATENDIMENTO \(Pontos de Atendimento\)](#)
[CENTRO DE DADOS E ESTADÍSTICAS](#)
[SALA DE IMPRESSA](#)
[TRABALHO CINDOCA](#)
[CURSOS](#)

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

[A Cobertura](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados para parecer final e de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190427640 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSE EDVAN DA SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SEGURADORA LÍDER DPVAT - OPERAÇÃO CORRÍPIOS

BENEFICIÁRIO JOSE EDVAN DA SILVA

CPF/CNPJ: 71847222400

Posição em 18-11-2019 14:05:03

Seu pedido de indenização foi analisado e identificamos pendências que impedem a conclusão do processo. Por favor, regular:

Descrição	Tipo	Status	Nome
Procuração	Beneficiário	Não Conforme	ROBERIO SILVA CAPISTRANO

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
24/07/2019	NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	https://sisapeatdocs.seguradoralider.com.br:8143/api/file/download/Sihkkky9F4zYUj2ORF9zoiLkey-QQniz67zcRTIHCU8Ypn4HqxM55n8K00kyWQ/NrFYs-
24/07/2019	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	https://sedpvatdocs.seguradoralider.com.br:8143/api/file/download/YUQ1D8WVXHXzcHkLapi_key-QQniz67zcRTIHCU8Ypn4HqxM55n8K00kyWQ/NrFYs-

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via da parte)			Número do boleto: 200.2.19.23972/01
			Data de emissão: 26/08/2019
Nº do Processo:	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: ACAO POPULAR - CIVEL - 66	Data de vencimento: 31/08/2019
Número da guia: 200.2019.623972 Tipo da Guia: Custas Prévias		UFR vigente: R\$ 50,48	
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.009,60 Promovente: José Edvan da Silva - Taxa bancária: R\$ 1,35 Promovido: Lider Seguradora- DPVAT		Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6	
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.		Parcela: 1/1	
		Valor total: R\$ 1.010,95	
		Desconto total: R\$ 0,00	
866000000103 109509283189 520190831203 021923972018 			Valor final: R\$ 1.010,95

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do processo)			Número do boleto: 200.2.19.23972/01
			Data de emissão: 26/08/2019
Nº do Processo:	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: ACAO POPULAR - CIVEL - 66	Data de vencimento: 31/08/2019
Número da guia: 200.2019.623972 Tipo de Guia: Custas Prévias		UFR vigente: R\$ 50,48	
Promovente: José Edvan da Silva Promovido: Lider Seguradora- DPVAT		Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6	
Detalhamento:		Parcela: 1/1	
		Valor total: R\$ 1.010,95	
		Desconto total: R\$ 0,00	
		Valor final: R\$ 1.010,95	

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do banco)			Número do boleto: 200.2.19.23972/01
			Data de emissão: 26/08/2019
Nº do Processo:	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: ACAO POPULAR - CIVEL - 66	Data de vencimento: 31/08/2019
Número da guia: 200.2019.623972 Tipo de Guia: Custas Prévias		UFR vigente: R\$ 50,48	
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.009,60 Promovente: José Edvan da Silva - Taxa bancária: R\$ 1,35 Promovido: Lider Seguradora- DPVAT		Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6	
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.		Parcela: 1/1	
		Valor total: R\$ 1.010,95	
		Desconto total: R\$ 0,00	
866000000103 109509283189 520190831203 021923972018 			Valor final: R\$ 1.010,95





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 200.2019.623972

Data Vencimento: 31/08/2019

Data Emissão: 26/08/2019

Comarca: Joao Pessoa

Classe: ACAO POPULAR - CIVEL - 66

Promovente: José Edvan da Silva

Promovido: Lider Seguradora- DPVAT

Valor da Causa: R\$ 13.500,00

Despesas Processuais: R\$ 0,00

Custas: R\$ 1.009,60

Taxa: R\$ 0,00

Total da Guia: R\$ 1.009,60

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLAMENTO DA AÇÃO.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL

1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333

ATO ORDINATÓRIO (CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAL - CGJ-TJPB)

Nº DO PROCESSO: 0810873-76.2019.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JOSE EDVAN DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De acordo com as prescrições do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, INTIMO a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, **informar sua profissão e juntar os documentos que comprovem a hipossuficiência financeira, necessários para análise do pedido de gratuidade, bem como juntar comprovante de residência em seu nome**, consoante §3º do art. 1º da PORTARIA CONJUNTA - TJPB/CORREGEDORIA GERAL nº 02/2018, datada de 28/11/2018, publicada no DJE de 30/11/2018.

João Pessoa/PB, 25 de novembro de 2019.

JANDIRA RAILSON MEIRA
Técnico Judiciário



AO DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA DA COMARCA DE JOÃO PESSOA-PB.

Processo nº 0810873-76.2019.8.15.2003

JOSÉ EDVAN DA SILVA, **DESEMPREGADO**, residente e domiciliado na Rua **LEONEL DA SILVA COUTINHO, 190-B, NA LATERAL** Mangabeira II, João Pessoa-PB, CEP: 58.057-050, por intermédio de seus advogados e bastante procuradores, conforme procuração acostado nos autos, onde no tocante a eventuais notificações via postal, sejam enviadas para o endereço que se encontra no frontispício deste feito, vem, muito respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em estrita obediência ao ATO ORDINÁRIO sob Id. 26510093, apresentar **MANIFESTAÇÃO**, com as seguintes informações:

Douto Juízo, em estrita obediência ao ATO ORDINÁRIO sob Id. 26510093 no qual consta: "INTIMO a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, *informar sua profissão e juntar os documentos que comprovem a hipossuficiência financeira, necessários para análise do pedido de gratuidade, bem como juntar comprovante de residência em seu nome*", vem, o requerente informar sua atual situação social, assim como informar seu atual endereço.

No tocante a situação social do requerente este encontra-se **DESEMPREGADO** desde o mês de maio do corrente ano, conforme constata-se na CTPS acostada neste ato.

No que refere-se ao endereço deste, o mesmo reside em forma de alugueis de imóvel. Assim, diante desta peculiaridade, o endereço deste não mais é o inserto na Petição Inicial, devendo para todos os fins judiciais ser considerado o endereço abaixo descrito:

-Rua LEONEL DA SILVA COUTINHO, Nº 190-B, NA LATERAL, CEP: 58.057-050, MANGABEIRA II, JOÃO PESSOA/PB.

Desta forma, pugna o Requerente pela concessão do benefício da Justiça Gratuita, nos moldes do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal de 1988.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 28 de novembro de 2019.

Rogério Silva Capistrano

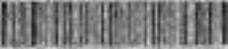
OAB/PB 26.371



Advogado



QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO



1. JOSE EDVAN DA SILVA

1. NOME COMPLETO: JOSE EDVAN DA SILVA
2. ENDEREÇO: RUA ANTÔNIO DA SILVA, 123
3. CIDADE: SÃO PAULO
4. ESTADO: SP
5. DATA DE NASCIMENTO: 15/05/1980
6. DOCUMENTO: RG: 123456789-10

LEI Nº 284, DE 10 DE MAIO DE 1964

1. Nº: 123456789-10
2. Nº: 123456789-10
3. Nº: 123456789-10

Assinatura

Este documento contém informações pessoais e deve ser guardado com segurança.
Tudo que é declarado aqui é verdadeiro e correto.
Assinatura: _____
Nome: JOSE EDVAN DA SILVA

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

LEI Nº 284, DE 10 DE MAIO DE 1964

1. Nº: _____

2. Nº: _____

3. Nº: _____

4. Nº: _____

5. Nº: _____

6. Nº: _____

7. Nº: _____

8. Nº: _____

9. Nº: _____

10. Nº: _____

11. Nº: _____

12. Nº: _____

13. Nº: _____

14. Nº: _____

15. Nº: _____

16. Nº: _____

17. Nº: _____

18. Nº: _____

19. Nº: _____

20. Nº: _____

21. Nº: _____

22. Nº: _____

23. Nº: _____

24. Nº: _____

25. Nº: _____

26. Nº: _____

27. Nº: _____

28. Nº: _____

29. Nº: _____

30. Nº: _____

31. Nº: _____

32. Nº: _____

33. Nº: _____

34. Nº: _____

35. Nº: _____

36. Nº: _____

37. Nº: _____

38. Nº: _____

39. Nº: _____

40. Nº: _____

41. Nº: _____

42. Nº: _____

43. Nº: _____

44. Nº: _____

45. Nº: _____

46. Nº: _____

47. Nº: _____

48. Nº: _____

49. Nº: _____

50. Nº: _____

51. Nº: _____

52. Nº: _____

53. Nº: _____

54. Nº: _____

55. Nº: _____

56. Nº: _____

57. Nº: _____

58. Nº: _____

59. Nº: _____

60. Nº: _____

61. Nº: _____

62. Nº: _____

63. Nº: _____

64. Nº: _____

65. Nº: _____

66. Nº: _____

67. Nº: _____

68. Nº: _____

69. Nº: _____

70. Nº: _____

71. Nº: _____

72. Nº: _____

73. Nº: _____

74. Nº: _____

75. Nº: _____

76. Nº: _____

77. Nº: _____

78. Nº: _____

79. Nº: _____

80. Nº: _____

81. Nº: _____

82. Nº: _____

83. Nº: _____

84. Nº: _____

85. Nº: _____

86. Nº: _____

87. Nº: _____

88. Nº: _____

89. Nº: _____

90. Nº: _____

91. Nº: _____

92. Nº: _____

93. Nº: _____

94. Nº: _____

95. Nº: _____

96. Nº: _____

97. Nº: _____

98. Nº: _____

99. Nº: _____

100. Nº: _____

101. Nº: _____

102. Nº: _____

103. Nº: _____

104. Nº: _____

105. Nº: _____

106. Nº: _____

107. Nº: _____

108. Nº: _____

109. Nº: _____

110. Nº: _____

111. Nº: _____

112. Nº: _____

113. Nº: _____

114. Nº: _____

115. Nº: _____

116. Nº: _____

117. Nº: _____

118. Nº: _____

119. Nº: _____

120. Nº: _____

121. Nº: _____

122. Nº: _____

123. Nº: _____

124. Nº: _____

125. Nº: _____

126. Nº: _____

127. Nº: _____

128. Nº: _____

129. Nº: _____

130. Nº: _____

131. Nº: _____

132. Nº: _____

133. Nº: _____

134. Nº: _____

135. Nº: _____

136. Nº: _____

137. Nº: _____

138. Nº: _____

139. Nº: _____

140. Nº: _____

141. Nº: _____

142. Nº: _____

143. Nº: _____

144. Nº: _____

145. Nº: _____

146. Nº: _____

147. Nº: _____

148. Nº: _____

149. Nº: _____

150. Nº: _____

151. Nº: _____

152. Nº: _____

153. Nº: _____

154. Nº: _____

155. Nº: _____

156. Nº: _____

157. Nº: _____

158. Nº: _____

159. Nº: _____

160. Nº: _____

161. Nº: _____

162. Nº: _____

163. Nº: _____

164. Nº: _____

165. Nº: _____

166. Nº: _____

167. Nº: _____

168. Nº: _____

169. Nº: _____

170. Nº: _____

171. Nº: _____

172. Nº: _____

173. Nº: _____

174. Nº: _____

175. Nº: _____

176. Nº: _____

177. Nº: _____

178. Nº: _____

179. Nº: _____

180. Nº: _____

181. Nº: _____

182. Nº: _____

183. Nº: _____

184. Nº: _____

185. Nº: _____

186. Nº: _____

187. Nº: _____

188. Nº: _____

189. Nº: _____

190. Nº: _____

191. Nº: _____

192. Nº: _____

193. Nº: _____

194. Nº: _____

195. Nº: _____

196. Nº: _____

197. Nº: _____

198. Nº: _____

199. Nº: _____

200. Nº: _____

201. Nº: _____

202. Nº: _____

203. Nº: _____

204. Nº: _____

205. Nº: _____

206. Nº: _____

207. Nº: _____

208. Nº: _____

209. Nº: _____

210. Nº: _____

211. Nº: _____

212. Nº: _____

213. Nº: _____

214. Nº: _____

215. Nº: _____

216. Nº: _____

217. Nº: _____

218. Nº: _____

219. Nº: _____

220. Nº: _____

221. Nº: _____

222. Nº: _____

223. Nº: _____

224. Nº: _____

225. Nº: _____

226. Nº: _____

227. Nº: _____

228. Nº: _____

229. Nº: _____

230. Nº: _____

231. Nº: _____

232. Nº: _____

233. Nº: _____

234. Nº: _____

235. Nº: _____

236. Nº: _____

237. Nº: _____

238. Nº: _____

239. Nº: _____

240. Nº: _____

241. Nº: _____

242. Nº: _____

243. Nº: _____

244. Nº: _____

245. Nº: _____

246. Nº: _____

247. Nº: _____

248. Nº: _____

249. Nº: _____

250. Nº: _____

251. Nº: _____

252. Nº: _____

253. Nº: _____

254. Nº: _____

255. Nº: _____

256. Nº: _____

257. Nº: _____

258. Nº: _____

259. Nº: _____

260. Nº: _____

261. Nº: _____

262. Nº: _____

263. Nº: _____

264. Nº: _____

265. Nº: _____

266. Nº: _____

267. Nº: _____

268. Nº: _____

269. Nº: _____

270. Nº: _____

271. Nº: _____

272. Nº: _____

273. Nº: _____

274. Nº: _____

275. Nº: _____

276. Nº: _____

277. Nº: _____

278. Nº: _____

279. Nº: _____

280. Nº: _____

281. Nº: _____

282. Nº: _____

283. Nº: _____

284. Nº: _____

285. Nº: _____

286. Nº: _____

287. Nº: _____

288. Nº: _____

289. Nº: _____

290. Nº: _____

291. Nº: _____

292. Nº: _____

293. Nº: _____

294. Nº: _____

295. Nº: _____

296. Nº: _____

297. Nº: _____

298. Nº: _____

299. Nº: _____

300. Nº: _____



Dados Pessoais do Trabalhador

Nome Completo MILTON	Nome MILTON	Matrícula 1.123.456
Alfabetizado <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
Qualificação Profissional <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		

CARTÉIRAS ALFABETIZADAS

Empregador:
 BAR E RESTAURANTE ESPETUS ZONA SUL LTDA
 CNPJ: 27.957.369/001-97
 Endereço: RUA JOSEFA TAWEINA Nº 2161
 Bairro: MANGABEIRA
 Município: LINDOIA/SP UF: SP
 Esp. Estabelecimento:

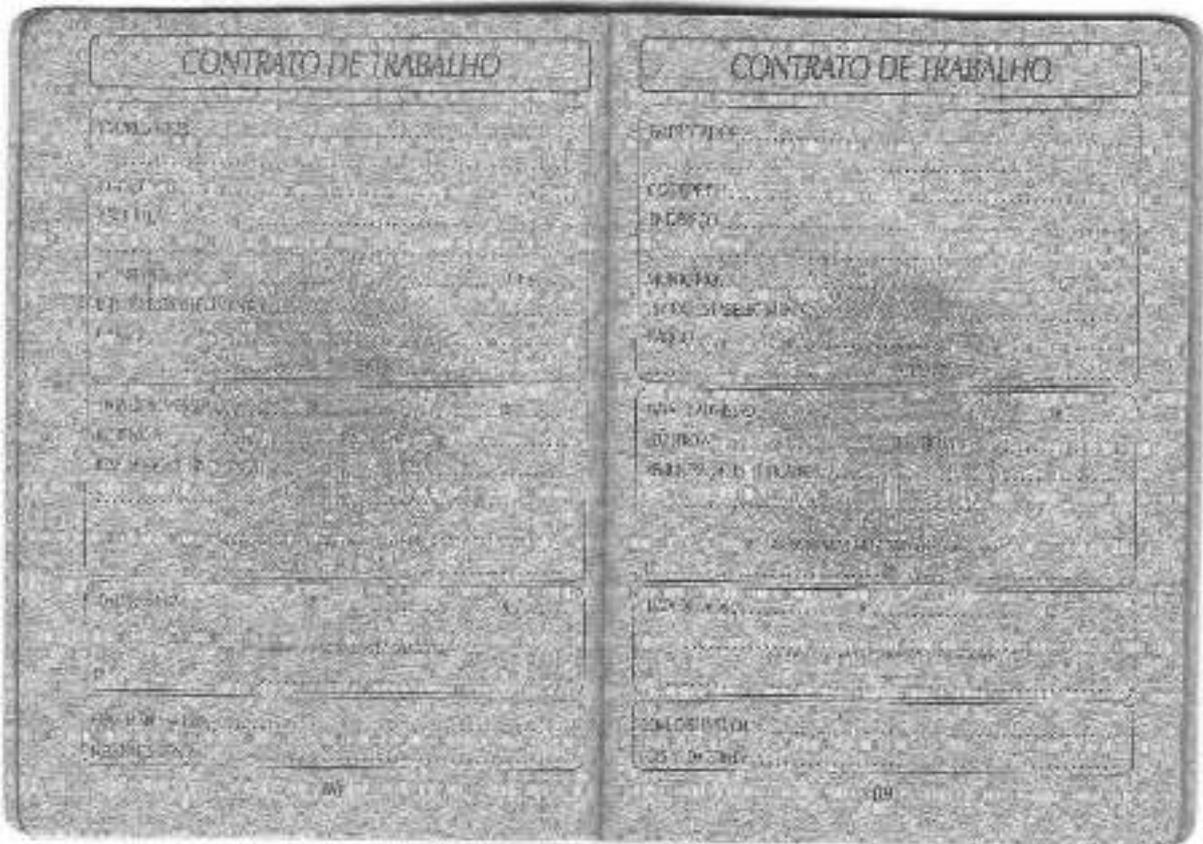
Cargo: AUXILIAR DE PRODUÇÃO
 CBO: 91206

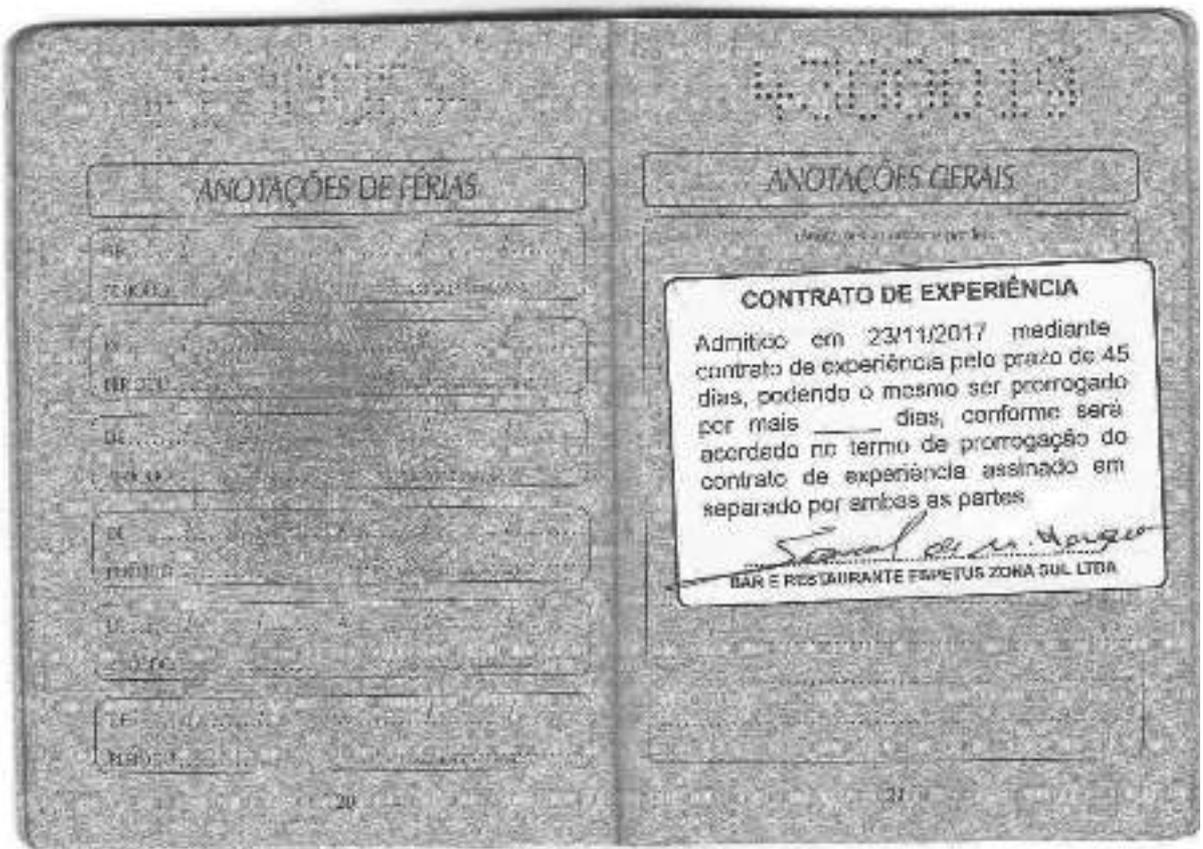
Data de Admissão: 20/11/2017
Registro nº: **Folha/Livro nº:**
Remuneração Especificada:
 R\$ 1.000,00 (um mil reais) por mês.

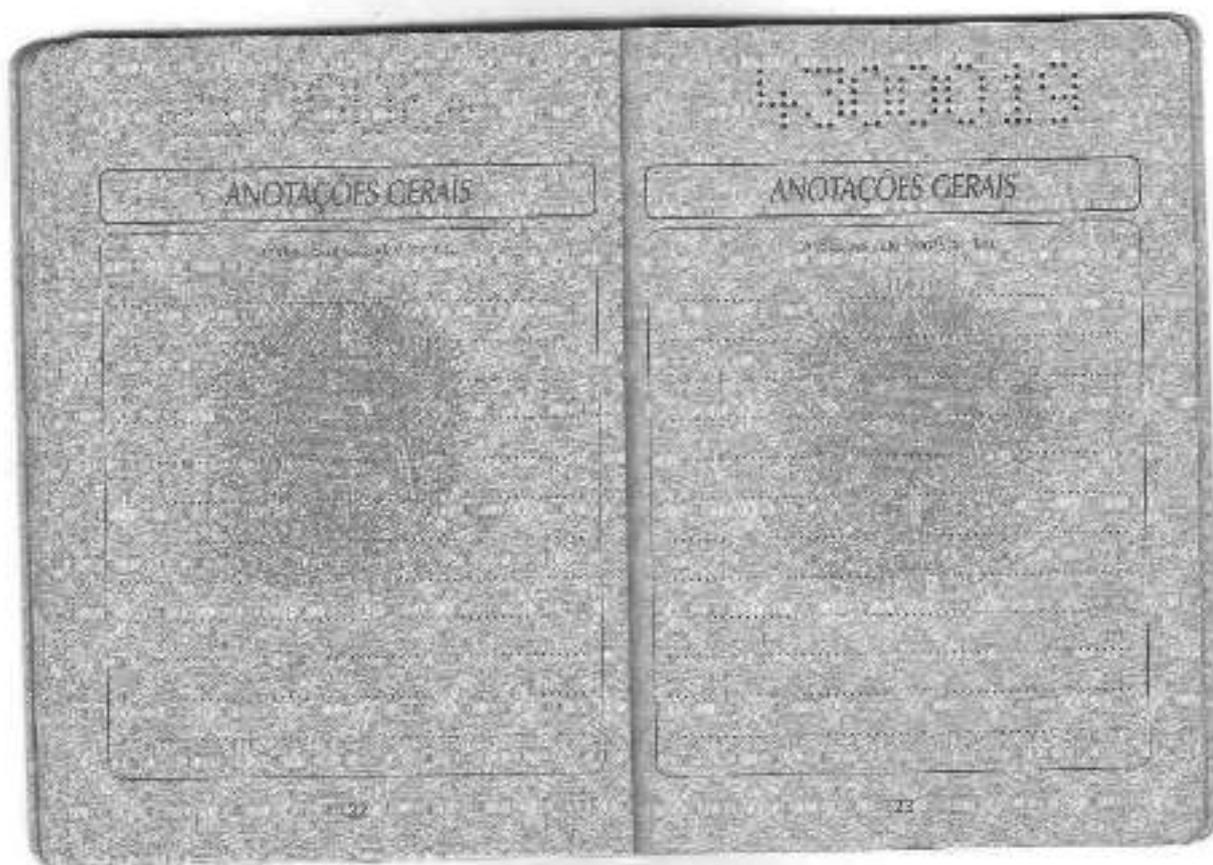
Sua assinatura
 BAR E RESTAURANTE ESPETUS ZONA SUL LTDA

02 de Novembro de 2019
Sua assinatura









Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguradoralider.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo.

Central de Atendimento (para consultas sobre indicações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)

Capitais e regiões metropolitanas: 4070-1596 / Outras regiões: 0800-022-12-04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800-022-81-89 | SAC (para defeitos, avaliações e de fato): 0800-022-32-05 | Central Clientes: 0800-071-91-95

Eu, João Edson da Silva
RG nº 3.555.323, data de expedição 07/03/2019
Órgão SSPS, CPF nº 718.472.224-80

venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	LEONEL DA SILVA GOUTINHO
Número	190
Apto/Complemento	CASA B
Bairro	MANGUEIRA II
Cidade	JOÃO PESSOA
Estado	PARAIBA
CEP	58057050
Tel. de contato	083-98833-6423
E-mail	KIACHOME.KIARA@GMAIL.COM

Por ser verdade, firmo-me

Local e Data: JOÃO PESSOA 08-11-2019

João Edson da Silva
Assinatura do Declarante





1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

PROCESSO NÚMERO - 0810873-76.2019.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER]

AUTOR: JOSE EDVAN DA SILVA
Advogado do(a) AUTOR: ROGERIO SILVA CAPISTRANO - PB26371

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Vistos.

Compulsando-se os autos, observa-se que a parte autora requereu a gratuidade judiciária.



No caso, a parte promovente está desempregado e declarou não possuir condições de arcar com as custas do processo. Em contrapartida, observa-se que as custas iniciais importam em R\$ 1.010,95 (mil e dez reais e noventa e cinco centavos).

A afirmação feita pelo promovente goza de presunção de veracidade, e somente pode ser afastada mediante prova inequívoca em contrário, o que inexistiu nos autos. Portanto, se mostra admissível, no caso vertente, a concessão da assistência judiciária gratuita.

Assim, nos termos do art. 98, do CPC, defiro a gratuidade judiciária.

O art. 334, do CPC estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Em que pese entendimento anterior, na interpretação do texto legal, deve ser observado que a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. A formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destacamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em análise, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócua. A parte autora busca no Judiciário a revisão de pedido feito no âmbito extrajudicial, apenas rerepresentando a situação de fato ao juízo, sem a complementação de provas, trazendo os mesmos exames já levados à perícia administrativa.

A experiência prática demonstra que as seguradoras não vêm realizando acordos em demandas congêneres, até mesmo quando se antecipa a produção da prova pericial, o que torna sem sentido a designação de audiência prévia de conciliação.

Por outro lado, ressalte-se que fazia sentido a designação de audiência prévia de conciliação quando, ante à realização da perícia médica, designada para a mesma data, com o grau de invalidez estabelecido no laudo respectivo, restava o feito com todos os elementos que possibilitariam a conciliação, prescindindo, inclusive, da formação do contraditório.

Assim, em razão da repetida informação, em audiências designadas em processos similares, de que as seguradoras não realizam mais acordos em audiência, independentemente do resultado da perícia ou de qualquer outro elemento, perdeu o objeto a designação prévia, sem que o processo esteja maduro para julgamento. Desta forma, ante a constatação fática da predisposição em não conciliar por parte das seguradoras, prudente que seja formado o contraditório, em obediência ao princípio da economia processual e, somente então, seja designada audiência, ocasião em que a perícia será realizada previamente, estando o processo apto a ser julgado.

Dessa forma, cite-se a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344, do CPC.

Servirá esse despacho como mandado.

Cumpra-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.



[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Juíza de Direito



ANEXO.





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 08108737620198152003

AUSÊNCIA DE COBERTURA

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE EDVAN DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

Diferente do que tentar fazer crer a parte autora, não há nos autos qualquer documento conclusivo para atestar com veemência o nexa causal do sinistro noticiado com a alegada invalidez.

Cumpra esclarecer que em que pese a parte autora realizar requerimento do pagamento, através da via administrativa, porém, o sinistro foi cancelado por inatividade, haja vista que a parte autora não apresentou a documentação necessária para a perfeita regulação do sinistro.

Não obstante, em qualquer hipótese de acidente, a atitude normal do segurado é procurar a seguradora, para que esta regule, primeiramente, o sinistro. Somente em caso de não pagamento, ressarcimento incompleto ou de mora, as demandas devem ser ajuizadas.

Assim, tendo o autor deixado de apresentar a documentação exigida por lei, carecendo o autor de uma condição específica do regular exercício do direito de ação, qual seja, interesse de agir.

Compulsando atentamente aos autos, em nenhum momento foi demonstrado e comprovado de forma contundente que a parte autora faz jus ao pleito deduzido na presente demanda, devendo o pleito ser julgado extinto em virtude da inoccorrência de mora por parte da Ré.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DA FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL

PENDÊNCIA DOCUMENTAL

O processo deve ser extinto sem conhecimento do mérito, porque não concorre uma das condições da ação: o *INTERESSE PROCESSUAL*.

Verifica-se que, o autor ingressou com o pedido administrativo, todavia, incorreu em pendência documental, de maneira que deixou de sanear tal pendência, acarretando no cancelamento do sinistro.

Insta esclarecer que o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro pacificou o tema e conforme o Aviso nº 108/2012 resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo antes de ingressar com ação no Judiciário, vejamos:

“A prova do requerimento administrativo prévio à seguradora da cobrança da cobertura do seguro DPVAT deve ser exigida pelo juiz no exame da petição inicial”.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



No mesmo sentido, se posicionou o Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

“AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENCIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR.

Inércia do autor quanto a este pedido. Reversão do entendimento. Impossibilidade. Incurção em matéria fático-probatória. Incidência da Súmula 7/STJ. Violação ao princípio da inafastabilidade do acesso à Justiça. Impossibilidade de exame por esta Corte de Justiça. Matéria atinente à competência do Supremo Tribunal Federal.

O requerimento administrativo prévio constitui requisito essencial para o ingresso de demanda judicial.

(...) 4. Agravo regimental desprovido” (AgRg no REsp 936574/SP, Terceira Turma, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, julgamento em 02/08/2011).

Trata-se de oportunizar à seguradora o pagamento extrajudicial, até porque, o requerimento prévio administrativo é requisito essencial para a utilidade da providência jurisdicional, conforme dispõe o art. 5º, § 1º da Lei 6.194/74, abaixo transcrito:

“Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

(...)

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30

(trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)(...)”

A atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, que, frise-se, é mais célere, acarreta aglomeração de processos, como se observa com frequência em nosso Judiciário.

Deste modo, verifica-se que a seguradora só se constitui em mora 30 dias após a entrega de todos os documentos legais na esfera administrativa. E, no caso dos autos, o direito de ação nasceria com a recusa do pagamento do sinistro na instância administrativa, o que corresponderia ao evento danoso. Como isto nunca ocorreu, não tem a parte autoral a necessária legitimidade postulatória.

Assim, tendo o autor deixado de cumprir as exigências administrativas à indenização que entende devida, ingressando com a presente ação sem antes eliminar todas as possibilidades, resta claro que não existe interesse na demanda.

Importante salientar, ademais, que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inerência das suas atividades.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do Art. 485, VI, do CPC, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.



DO MÉRITO

DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO

(REGISTRO DA OCORRÊNCIA NO ÓRGÃO POLICIAL COMPETENTE)

Constata-se, pela síntese dos fatos narrados na exordial, que a parte autoral pretende que o seguro DPVAT no suposto acidente noticiado.

O parágrafo 1º, do art. 5º da lei n.º 6.194/74 é claro, e exige para que o beneficiário possa ter o direito de pleitear a indenização relativa ao seguro obrigatório de veículo a apresentação de determinados documentos.

Com efeito, verifica-se que a parte Autora deixar de apresentar o **registro da ocorrência policial, documento imprescindível para comprovação da ocorrência do acidente e do nexa de causalidade**.

Essa prova documental incumbe à parte autoral, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supratranscrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373 do CPC.

Assim, merece a presente demanda seja julgada extinta com resolução do mérito, na forma do art. 485, inciso I, da Lei Processual Civil.

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

DA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE O SINISTRO NOS DOCUMENTOS MÉDICOS

Conforme dispõe o art. 343, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO.

Conforme se verifica nos documentos médicos, não ficou devidamente comprovado que as lesões aduzidas sejam decorrentes do sinistro noticiado, isto se observa uma vez que inexistem nestes documentos qualquer menção ao acidente ou até mesmo quanto ao socorro prestado.

Portanto, para que não pairasse qualquer dúvida sobre a autenticidade dos documentos médicos apresentados aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício ao Hospital, no qual foi prestado o primeiro atendimento, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexa de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito.**

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexistente o nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral⁴.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima⁵.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e seqüela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

⁴ RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵ **Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

⁶ "SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

⁷ **art. 1º . (...)**

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar máximo de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do Convênio de Nº015/2014 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT. Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **Dr. SUELIO MOREIRA TORRES** inscrito sob o nº **15477 - OAB/PB**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
JOAO PESSOA, 22 de janeiro de 2020.

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexos de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma seqüela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de seqüelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.



TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
P perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
P perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os mãos ou de ambos os pés					
P perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
P perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursam com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou de livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicas, abdominais, pélvicas ou infra-genitoriais causando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
P perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 5.450,00	R\$ 7.167,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
P perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
P perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
P perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fala (mudez completa) ou da visão de um olho					
P perda completa da mobilidade de um dos braços, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
P perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
P perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto a sacral					
P perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 136,00
P perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
P perda integral (refreado cirúrgico) da bacia					



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na **15477 - OAB/PB** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOSE EDVAN DA SILVA**, em curso perante a **1ª VARA CÍVEL** da comarca de **JOÃO PESSOA**, nos autos do Processo nº 08108737620198152003.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO - OAB RJ 140.522

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 23 de Julho de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190427640

Vítima: JOSE EDVAN DA SILVA

Data do Acidente: 08/07/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ROBERIO SILVA CAPISTRANO

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), JOSE EDVAN DA SILVA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 14601529

Pag. 00337/00338 - carta_01 - INVALIDEZ

00030169





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 23 de Julho de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190427640

Vítima: JOSE EDVAN DA SILVA

Data do Acidente: 08/07/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ROBERIO SILVA CAPISTRANO

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), JOSE EDVAN DA SILVA

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Declaração do Proprietário do Veículo não enviado(a), não acusamos o recebimento do documento, necessário apresentar.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00813/00814 - carta_03 - INVALIDEZ

00070407



Carta nº 14601931



Autorização de pagamento



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DANOS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASI: _____ 3 - CPF da vítima: 718.472.224/80 4 - Nome completo da vítima: JOSE EDVAN DA SILVA

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: JOSE EDVAN DA SILVA 6 - CPF: 718.472.224/80
 7 - Profissão: AUX. DE PRODUCO 8 - Endereço: R. JULIO GERALDO DE SOUZA 9 - Número: 779 10 - Complemento: -X-
 11 - Bairro: MANGABEIRA 12 - Cidade: JOÃO PESSOA 13 - Estado: PB 14 - CEP: 58.057-170
 15 - E-mail: roberiosilvacapistrano.adv@gmail.com 16 - Tel. (DDD): (83) 98803-0309

DADOS CADASTRAIS

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR
 17 - Nome completo do Representante Legal: ROBERIO SILVA CAPISTRANO
 18 - CPF do Representante Legal: 008.261.157-89 19 - Profissão do Representante Legal: ADVOGADO

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).
 20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:
 RECUSO INFORMAR R\$1.00 A R\$1.000,00 R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
 SEM RENDA R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)
 CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)
 Bradesco (237) Itaú (341)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)
 CONTA CORRENTE (Todos os bancos)
 Nome do BANCO: BANCO DO BRASIL
 AGÊNCIA: _____ CONTA: _____
 (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

INVALIDEZ PERMANENTE

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE
 Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinale uma das opções):
 Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.
 Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base no documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

MORTE

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE
 23 - Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado judicialmente Viúvo 24 - Data do óbito da vítima: _____
 25 - Grau de Parentesco com a vítima: _____ 26 - Vítima deixou companheiro(a): Sim Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: _____
 28 - Vítima teve filhos? Sim Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: _____ Falecidos: _____ 30 - Vítima deixou residência (vivenda)? Sim Não 31 - Vítima teve irmãos? Sim Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: _____ Falecidos: _____ 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? Sim Não
 Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

CÓDIGO ALFABETIZADO

34 - Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado
 35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido: ROBERIO SILVA CAPISTRANO
 36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido: 008.261.157-89
 37 - (*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido

38 - 1ª | Nome: _____ CPF: _____
 Assinatura da testemunha
 39 - 2ª | Nome: _____ CPF: _____
 Assinatura da testemunha

TESTEMUNHAS

40 - Local e Data: JOÃO PESSOA, 12 DE JUNHO 2019
 41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante): _____
 42 - Assinatura do representante legal (se houver): _____
 43 - Assinatura do Procurador (se houver): _____
 DR. ROBERIO SILVA CAPISTRANO
 OAB/PB 28.812
 Tel.: (83) 8308-0309/9036-7869



INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO PEDIDO DO SEGURO DPVAT

O formulário deverá ser preenchido (manuscrito ou eletronicamente) de forma completa e legível.
É importante o preenchimento de todos os campos específicos a cobertura pleiteada.

DADOS CADASTRAIS

01 a 16 | Registro de informações cadastrais | Preencher corretamente de acordo com a documentação.

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

17 | Nome completo do Representante Legal | Preencher com o nome completo do representante legal (pais, tutor ou curador) sem abreviatura ou erro de digitação.

18 | CPF do Representante Legal | Preencher com o número de inscrição do representante legal no CPF.

19 | Profissão do Representante Legal | Preencher com a profissão do representante legal. No caso de não possuir profissão, declarar: "não possui".

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE SOBRE REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR):

Deverão ser representados:

- Beneficiário/vítima com idade entre 0 e 15 anos pelos pais ou tutor, e o incapaz pelo curador. Neste caso, o formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário/vítima e assinado somente pelo representante legal (no campo 42).
- Beneficiário/vítima com idade entre 16 e 17 anos pelos pais ou tutor. Neste caso, o formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário/vítima e assinado pelo beneficiário/vítima (no campo 41) e seu representante legal (no campo 42).

DADOS BANCÁRIOS

20 | Renda Mensal do Titular da conta | Assinalar uma das opções relacionadas a renda mensal do titular da conta informada para crédito da indenização.

21 | Dados bancários | Assinalar a opção indicando "quem" é o titular da conta, o banco, agência e número da conta para o crédito da indenização.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE PARA CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO:

- O crédito da indenização somente será realizado em conta de titularidade da própria vítima/beneficiário. Não serão aceitas contas de terceiros, exceto em caso de pagamento para menores de 16 anos ou de pessoa incapaz, em que é admitida indicação de conta de titularidade do representante legal (pais, tutor ou curador).
- Em caso de devolução de crédito em decorrência de fornecimento incorreto de dados bancários, indicação de conta com limite de movimentação bancária, conta fácil e conta de benefício, será necessária a apresentação do novo formulário do Pedido do Seguro DPVAT, com indicação de novos dados bancários.

INVALIDEZ PERMANENTE

22 | Declaração de Ausência de Laudo do IML | Preencher somente para cobertura invalidez permanente. Assinalar a opção que melhor justifique a ausência de apresentação de Laudo do Instituto Médico Legal (IML).

MORTE

23 e 33 | Declaração de Únicos Beneficiários | A falta de preenchimento correto das informações invalidará o formulário.

NÃO ALFABETIZADO

34 | Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado | Apor a impressão digital da vítima/beneficiário não alfabetizado.

35 | Nome legível de quem assina a rogo/a pedido | Preencher com o nome da pessoa indicada pelo não alfabetizado para assinar a rogo/a pedido.

36 | CPF legível de quem assina a rogo/a pedido | Preencher com o número do CPF da pessoa indicada para assinar a rogo/a pedido.

37 | Assinatura de quem assina a rogo/a pedido | Assinar o formulário conforme assinatura do documento de identidade. Necessário reconhecer firma da assinatura.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE PARA BENEFICIÁRIO/VÍTIMA NÃO ALFABETIZADO:

- O não alfabetizado deverá escolher pessoa de sua confiança, alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o formulário, a seu rogo/a pedido, na presença de 02 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura do Pedido do Seguro DPVAT.

TESTEMUNHAS

38 | 1ª testemunha | Preencher com o nome completo e número do CPF e assinatura da 1ª testemunha.

39 | 2ª testemunha | Preencher com o nome completo e número do CPF e assinatura da 2ª testemunha.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE PARA APRESENTAÇÃO DE TESTEMUNHAS:

- A apresentação de testemunha é imprescindível para a cobertura de morte e para beneficiários/vítimas não alfabetizados.

ASSINATURAS DO FORMULÁRIO

40 | Local e Data | Preencher indicando o local e a data de preenchimento do formulário.

41 | Assinatura da vítima/beneficiário (declarante) | Assinatura da vítima/beneficiário da indenização conforme documento de identidade.

42 | Assinatura do Representante legal (se houver) | Assinatura do representante legal (pais, tutor, curador) conforme documento de identidade.

43 | Assinatura do Procurador (se houver) | Assinatura do procurador devidamente nomeado.

Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguredoraliado.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:
Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios): Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04 / Das 08h às 20h
SAC (para dúvidas e reclamações) todos os dias da semana, 24h: 0800 022 8189
SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 077 17 06
Ouvidoria: 0800 021 91 35





CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 04664.01.2019.1.00.401

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 04664.01.2019.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 10:21 horas do dia 02 de maio de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvêa Neiva, matrícula 1560913, e lavrado por José Rodrigues da Silva Junior, Agente de Investigação, matrícula 1550888, ao final assinado, compareceu José Edvan da Silva, CPF nº 718.472.224-80, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Porteiro, filho(a) de Edileuza Pereira da Silva e José Santiago da Silva Filho, nascido(a) em 20/02/1989 (30 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Julho Geraldo de Souza, Nº 229, complemento II, bairro Mangabeira, tendo como ponto de referência Próximo Ao Antigo Posto Texaco, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98835-6423.

Dados do(s) Fatos:

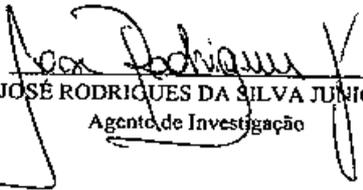
Local: Avenida Doutor Euclides Neiva, Aec, João Pessoa/PB, bairro Mangabeira; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 08/07/18 21:30h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) LEI 9.503/97 ART. 303 § 1º: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE NO DIA 08/07/2018, POR VOLTA DAS 21:30, ESTAVA GUIANDO A MOTOCICLETA HONDA TORNADO DE COR VERMELHA, ANO 2001, PLACA MNN-2042/PB, CHASSI 9C2MD34002R005587, REGISTRADA EM NOME DE PAULO VITOR DOS SANTOS FILHO, NA AVENIDA DOUTOR EUCLIDES NEIVA, MANGABEIRA IV, NESTA CAPITAL, QUANDO COLIDIU EM UM VEICULO NÃO IDENTIFICADO COLIDIU NESTE NOTIFICANTE E EVADIU-SE DO LOCAL EM SEGUIDA SEM PRESTAR SOCORRO A ESTE NOTIFICANTE; QUE FOI SOCORRIDO POR UMA AMBULÂNCIA DO SAMU AO COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA ONDE FOI ATENDIDO E DIAGNOSTICADO COM CID S82.5 + S82.6, CONFORME LAUDO MÉDICO ASSINADO PELO DR. VALDEBAN DE S. C. JUNIOR.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, excepo a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 02 de maio de 2019.


JOSÉ RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Agente de Investigação


JOSÉ EDVAN DA SILVA
Noticiante

RECEBIDO

08 JUL 2019

Seguradora Lider DPVAT

Procedimento Policial: 04664.01.2019.1.00.401

1/1





ATO



Comprovação de ato declaratório

FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA



Nome: 1970 GYNA DA SILVA Data da Admissão: 28/07/19
 Prontuário: _____ Idade: _____ Enfermaria: _____ Leito: _____
 Nome da Mãe: _____
 Endereço: _____ Bairro: _____
 Cidade: _____ Estado: _____ Fone: _____ Profissão: _____
 Sexo: F () M () Cor: _____ Estado Civil: _____ Religião: _____
 Escolaridade: _____ Data de Nascimento: 1/1
 OPD: 201 5 5250 5 - D-2 D NO 0312070
 ADA: PT VÍTIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILIAR
COM 20% DE DEFICIÊNCIA FÍSICA
DE MEMBRAS - CARRUAGEM

Medicações em uso: _____

Interrogatório Sintomatológico:

General: Febre Astenia Anorexia Perda de Peso _____ Kg em _____ Prurido Sudorese
 Calafrios Alopecia Adenomegalias Icterícia Tonturas Outros: _____

Pele: _____

Cabeça e Pescoço: Cefaléia Espirros Rinorréia Obstrução Nasal Epistaxe
 Dor de Garganta Bócio Rouquidão Disfagia Audição: _____ Visão: _____

AR e ACV: Dor _____ Tosse Expectoração Hemoptise
 Dispneia Palpitações Desmaio Cianose Edema _____ Outros: _____

ABD: Dor _____ Pirose Solução Regurgitação Hematemese Náuseas
 Vômitos Dispepsia Diarréia Melena Enterorragia Constipação Aumento de volume

AGU: Disúria Incontinência Retenção Poliúria Oligúria Noctúria Hematúria
 Mal Cheiro Corrimento Outras: _____

SME: Dor _____ Rigidez pós-reposu Deformidades
 Artralgia Calor Rubor Edema Crepitação Fraqueza Atrofia Espasmos

SN e PSQ: Insônia Sonolência Convulsões Motricidade e Sensibilidade
 Amnésia Libido Humor _____

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



Antecedentes Pessoais e Hábitos:

Doenças Anteriores: _____

Alergias: _____

Cirurgias: _____ [JH]

[] HAS [] DM [] TB [] HEP [] Dislipidemia [] Banho de Rio [] Casa de Taipa

[] Trauma [] Neo [] Tabagismo

[] Alcoolismo

Exercício Físico: _____ Alimentação _____

Antecedentes Familiares:

HAS _____ DM _____ TB _____ NEO _____

Dislipidemias _____

Exame Físico:

Peso: _____ Kg Altura: _____ m IMC = _____ PA = _____ mmHg

FC = _____ FR = _____ TEMP(°C) = _____

Geral: _____

Cabeça e Pescoço (ORF e Otoscopia): _____

Gânglios: _____

Pele: _____

ACV: _____

AR: _____

ABD: _____

AGU: _____

SME: _____

SN: _____

Resultados de Exames Complementares: _____

Hipóteses Diagnósticas:

Fr. Hxag 25 T-2 D Bimovim

Conduta:

*100mg I-aminas + Soro
I-3mg + I-100 P/Bocin*



Declaração de Inexistência de IML



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal* é obrigatório para os seguintes casos:

Casos com vítima entre 0 a 15 anos - O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

Casos com vítima entre 16 e 17 anos - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima interditada com curador - Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima JOSÉ EDVAN DA SILVA	CPF da Vítima 718.972.224-80	Data do Acidente 08/07/2018
---	--	---------------------------------------

REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal ROBÉRIO SILVA CAPISTRANO	CPF do Representante Legal 008.261.154-89
Email roberiocapistrano.adv@gmail.com	Telefone (DDD) (19) 9.8803-0309

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Assinalar uma das opções abaixo:

Não há estabelecimento do IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou

O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou

O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

José Pessoa 12 de JUNHO de 2019

Local e Data

J/P

[Handwritten signature]
Assinatura do Beneficiário

[Handwritten signature]
Assinatura do Representante Legal

DALI.001 V001/2017

ADVOCACIA SUELIO MOREIRA TORRES
DR. SUELIO MOREIRA TORRES
Tel.: (19) 2308-2308/2308-7089

ADVOCACIA SUELIO MOREIRA TORRES
DR. SUELIO MOREIRA TORRES
Tel.: (19) 2308-2308/2308-7089



Comprovante de residência



CAGEPA
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA
Rua Feliciano Cirne, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB
CEP: 58.015-670 - CNPJ: 09.123.054/0001-87

INFORME ESTE NÚMERO
MATRÍCULA

927384

N. OSP

21232577

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS

ROBERTO SILVA CAPISTRANO
RUA DR EDCLIDES NEIVA DE OLIVEIRA, 2387 -
MANGABEIRA JOAO PESSOA PB 58057-000

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias				Responsável
		Banheiro	Cocina	Quarto	Outro	
001.024.355.0331.000.000	000	0	0	0	0	
Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto		
2123257745	18-03-2016	CAT. 001	1.114.119	1.114.119		

Consta(n) em nossos registros pendência(s) de pagamento de conta anterior(es). Conforme previsto na Lei Federal 11.445, essa(s) pendência(s) sujeita(n) o imóvel a suspensão no fornecimento de água. Caso o débito já tenha sido quitado, há mais de 5 dias, desconsidere este aviso.
Para demais informações, entre em contato com a CAGEPA pelas lojas de atendimento ou pela central telefônica de atendimento (115), gratuitamente.

REF.	VENCIMENTO	VALOR(R\$)	REF.	VENCIMENTO	VALOR(R\$)
ABR/2019	04/05/2019	278,74			
MAI/2019	04/06/2019	257,08			

PAGO
PAGO

CERTIFICO E DOU FÉ, SOB AS PENAS DA LEI, QUE A PRESENTE FOTOCOPIA, CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO PERANTE ESTE ADOVADO

ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA
Dr. Roberto Silva Capistrano
OAB/PB 20.812
Tel.: (83) 8300-6309/9936-7065

EMISSÃO: 22/06/2019 Total a Pagar: R\$ 535,82

MATRÍCULA	N DO OSP	EMISSÃO	TOTAL A PAGAR
927384	21232577	22/06/2019	R\$ 535,82

82650HHKXMS 2 35820H10WHI 4 0HHY2738401 4 12325771215 8





**DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO
PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12**

Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguradorelider.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)

Capitais e regiões metropolitanas: 4070-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 81 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central Ouvidoria: 0800 021 91 35

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.susep.gov.br/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF².

¹ SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS MERCADOS DE SEGURO, PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA, CAPITALIZAÇÃO E RESSEGURO. ² CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ESTRUTURA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, TEM POR FINALIDADE DISCIPLINAR, APLICAR PENAS ADMINISTRATIVAS, RECEBER, EXAMINAR E IDENTIFICAR AS OCORRÊNCIAS SUSPEITAS DE ATIVIDADES ILÍCITAS PREVISTAS NA LEI Nº9.613/98.

Pelo exposto, eu ROBERTO SILVA CAPISTRANO

Inscrito (a) no CPF/CNPJ 008.261.157, 89, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário

JOSÉ EDVAN DA SILVA inscrito (a) no CPF sob o nº 318.472.224 / 80

do sinistro de DPVAT cobertura _____ da vítima JOSÉ EDVAN DA SILVA

Inscrito (a) no CPF sob o nº 318.472.224, 80, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: ADVOGADO Renda: 5.000,00 e apresento os documentos comprobatórios:

Recusa Informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado. Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço: <u>RUA DOUTOR EUCLIDES MEIRA DE LIMA</u>	Número: <u>2387</u>	Complemento: <u>SALA 2</u>
Bairro: <u>MANGABEIRA II</u>	Cidade: <u>JOÃO PESSOA</u>	CEP: <u>58.057-000</u>
E-mail: <u>robertocapistrano.adv@gmail.com</u>	Estado: <u>PB</u>	Tel.(DDD): <u>(83) 8803-0309</u>

Local e Data: JOÃO PESSOA, 12 DE JUNHO DE 2019

[Handwritten signature and stamp]
 ADVOCADO EM EXERCÍCIO
 DR. ROBERTO SILVA CAPISTRANO
 COAF
 Tel. (83) 8803-0309
 Assinatura do Declarante





DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO

Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguradoralider.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)

Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 81 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central Ouvidoria: 0800 021 91 35

Declaração do proprietário do veículo



Eu, PAULO VITOR DOS SANTOS FILHO

RG nº 3108630, data de expedição 1/1/

Órgão SSP/PB, portador do CPF nº 075.554.084-06

com domicílio na cidade de JOÃO PESSOA, no Estado de

PARAÍBA, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)

R. ALBERTINA CABRAL DANTAS, nº 71

complemento X, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo

mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima

JOSÉ EDVAN DA SILVA, cujo o condutor era

JOSÉ EDVAN DA SILVA

Veículo: MOTO-HONDA Modelo: XR-250-TORNADO Ano: 2001/2002

Placa: MVN-2042^{PB} Chassi: 9CZMD34007R005587

Data do Acidente: 08/07/2018

Local e Data: JOÃO PESSOA, 08/10/2019

x Paulo Vitor dos Santos Filho
Assinatura do Declarante

x José Edvan da Silva
Assinatura do Condutor
(caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)





Documentação médico - hospitalar

Complexo Hospitalar
MANGABEIRA**LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA**

NOME <i>Edison</i> JOSE BRUNO DA SILVA				PRONTUÁRIO Nº	
IDADE 29anos	SEXO MASC	COR	CLÍNICA Ortopedia	ENF.24	LEITO:40
DATA DE ADMISSÃO: 09/07/2018		DATA DE ALTA 21/07/2018		TEMPO DE PERMANÊNCIA	
DIAGNÓSTICO INICIAL <i>Fratura do Maléolo Lateral e Medial do tornozelo Direito</i>				CID S82.5 + S82.	
DIAGNÓSTICO DEFINITIVO <i>O mesmo</i>					
OUTROS DIAGNÓSTICOS					
PRINCIPAIS EXAMES <i>Rx de tornozelo demonstrando solução de continuidade óssea de maléolo lateral e Medial</i>					
TERAPÉUTICA MEDICAMENTOSA					
AN: MA PATOLÓGICA					
INFECÇÃO DE F.O. () SIM (X) NÃO			COLETA DE MATERIAL () SIM () NÃO		
RESULTADO BACTERIOLOGIA					
CONDIÇÕES DE ALTA					
(X) MELHORADO	() REMOVIDO	() A PEDIDO	() CURADO	()	
ÓBITO					

RESUMO CLÍNICO (HISTÓRIA, EVOLUÇÃO, TERAPÊUTICA, COMPLICAÇÕES)

Paciente portador(a) de fratura de maléolo lateral e medial foi submetido(a) a tratamento cirúrgico através de osteossíntese com placas e parafusos. Recebe alta em boas condições clínicas e orientações com relação ao uso de medicação antibiótica e analgésica. Retornará ao ambulatório deste serviço para continuidade de tratamento e orientações.

ORIENTAÇÕES PÓS ALTA

DIETA: Livre ou conforme já realizada pelo paciente se diabético, hipertenso, renal crônico, etc...

REPOUSO:
Relativo em casa por **15** dias.
Retorno às atividades sem esforço físico em **30** dias.
Retorno às atividades com esforço físico leve em **45** dias e com esforço maior em **90** dias.

CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA: Lavá-la com água e sabão duas vezes ao dia. Não colocar produtos tópicos no lugar. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchaço" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.

MEDICAÇÕES PARA CASA: *Ciprofloxacina e Profenid*

RETORNO: Ao posto de saúde em **21** dias.
Ao ambulatório do *Complexo Hospitalar Mangabeira* em **21** dias para revisão dr. ALISSON

21/07/2018

DATA

ASS. MÉDICO / C.R.M

Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO
CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA

NOME: <u>Roberto Edmar da Silva</u>						PRONTUÁRIO Nº	
IDADE: <u>29a</u>	SEXO: <u>Mas</u>	COR:	CLÍNICA:	ENF.	LEITO		
DATA DE ADMISSÃO: <u>09/11/18</u>		DATA DE ALTA: <u>21/11/18</u>		TEMPO DE PERMANÊNCIA			
DIAGNÓSTICO INICIAL: <u>Fx do TVE D</u>						CID: <u>S82.51-S82.6</u>	
DIAGNÓSTICO DEFINITIVO:							
OUTROS DIAGNÓSTICOS: <u>ambliopia</u>							
PRINCIPAIS EXAMES: <u>Rx</u>							
PROCEDIMENTO REALIZADO:							
TERAPEUTICA MEDICAMENTOSA:							
ANATOMIA PATOLÓGICA:							
INFECÇÃO F.O. <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		COLETA DE MATERIAL <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO					
RESULTADO BACTERIOLOGIA:							
CONDIÇÕES DE ALTA		<input checked="" type="checkbox"/> MELHORADO		<input type="checkbox"/> REMOVIDO		<input type="checkbox"/> A PEDIDO	
<input type="checkbox"/> CURADO		<input type="checkbox"/> ÓBITO					

RESUMO CLÍNICO (HISTÓRIA, EVOLUÇÃO, TERAPÊUTICA, COMPLICAÇÕES)

Adm. em Unidade de TVE D submetido a tratamento cirúrgico com osteotomia com placa angular. Resultado: alta com órbita em posição normal.

ORIENTAÇÕES PÓS ALTA

DIETA:

REPOUSO: Relativo em casa por _____ dias.
 Retorno às atividades sem esforço físico em _____ dias.
 Retorno às atividades com esforço físico leve em _____ dias e com esforço maior em _____ dias.

CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA: Lave-a com água e sabão duas vezes por dia. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchaço" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.

MEDICAÇÕES PARA CASA:

RETORNO Ao posto de saúde em _____ para retirada de pontos.
 Ao Ambulatório do Alfonso em 30 dias para revisão.

21/11/18 DATA

[Assinatura] Médico Cirúrgico
 ASS. MÉDICO / CRM

Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar
 Para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO
 TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY
RUA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N
58050-384 JOAO PESSOA Fone: (83)3214-1980
FAX: () CNPJ:

Ficha Nr: 142877 Atd: Nao Regi
Data: 08/07/2018
Hora: 22:18:27
Recepcionista: GIULIANA DE MENEZE
Clinica: CIRURGICA

DADOS DO PACIENTE

Nome: JOSE EDVAN DA SILVA Num. de vezes atendido: 1
CNS: SEM CNS Sexo: M SEM DOCUMENTO: SD Fone: 988356423 Num. Prontuario: 2018.07.000949
Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 20/02/1989 Id: 29 ano(s)
End.: RUA JOSE GOMES AMARANTES, 0
Bairro: MANGABEIRA Cidade: JOAO PESSOA UF: PB
Mae: EDLEUZA PEREIRA DA SILVA Pai: EDNALDO PEREIRA DA SILVA
Raca: BRANCA Etnia: SEM INFORMACAO
Ocupação: SEGURANCA Estado Civil: SOLTEIRO(A)
INFORMACOES DE ENTRADA Escolaridade:
Resp.: JOSE EDVAN DA SILVA
Tel/Doc. Responsavel: 988356423 / SEM DOCUMENTO: SD
Procedencia: RUA

Transporte utilizado: SAMU

Vitima de acidente por: VITIMA DE COLISAO MOTO +CAMINHAP HJ AS
Vitima de violencia por: 21:00, EM MANGABEIRA
 Caso Policial

PRE-CONSULTA

Tipo de Classificação de Risco: AMARELO

PA: FR:

FC: TP:

Peso: Altura:

Glicemia: IMC:

Circ. Abd: O2%:

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

Aparentemente Bem Grave
 Politraumatizado Convulsao
 Hemorragia Dispineia
 Diarreia Agitado
 Regular Chocado
 Vomito

Queixa Principal

CC SAO CARRO X MOTO. TRAUMA EM MID.

Observacao

SAMU

Historia - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

Paciente vítima de colisão entre carro e capacidade apresentando dor e o
unidade em MID. Não perde da consciência ou vômito. Glasgow 15.
Alergia: neg. Alérgico - Tórax: NDV

Diagnóstico

CD: Atendimento Inicial

Rx de Tornozelo e Perna + Avaliação de ortopedia

Prescrição

Alta da An. F. 10/07/2018

Dipirona 1g + AD, EV, agora.

Dr. Suelio Moreira Torres

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 29/01/2020 14:53:51

Monitore

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 29/01/2020 14:53:51



Data e Hora | PRESCRICAO (assinatura e carimbo)

ANOTACOES DA ENFERMAGEM

Qtd	Medicamentos	Dose	Horario	Evolucao

Reservado p/ liberacao

Assinatura da Enfermagem

PROCEDIMENTO REALIZADO

DESTINO DO PACIENTE

Residencia Transferido Desistencia UTI
 Alta a pedido Enfermaria Obito: Atestado SVO IML

Assinatura do Paciente/Responsavel

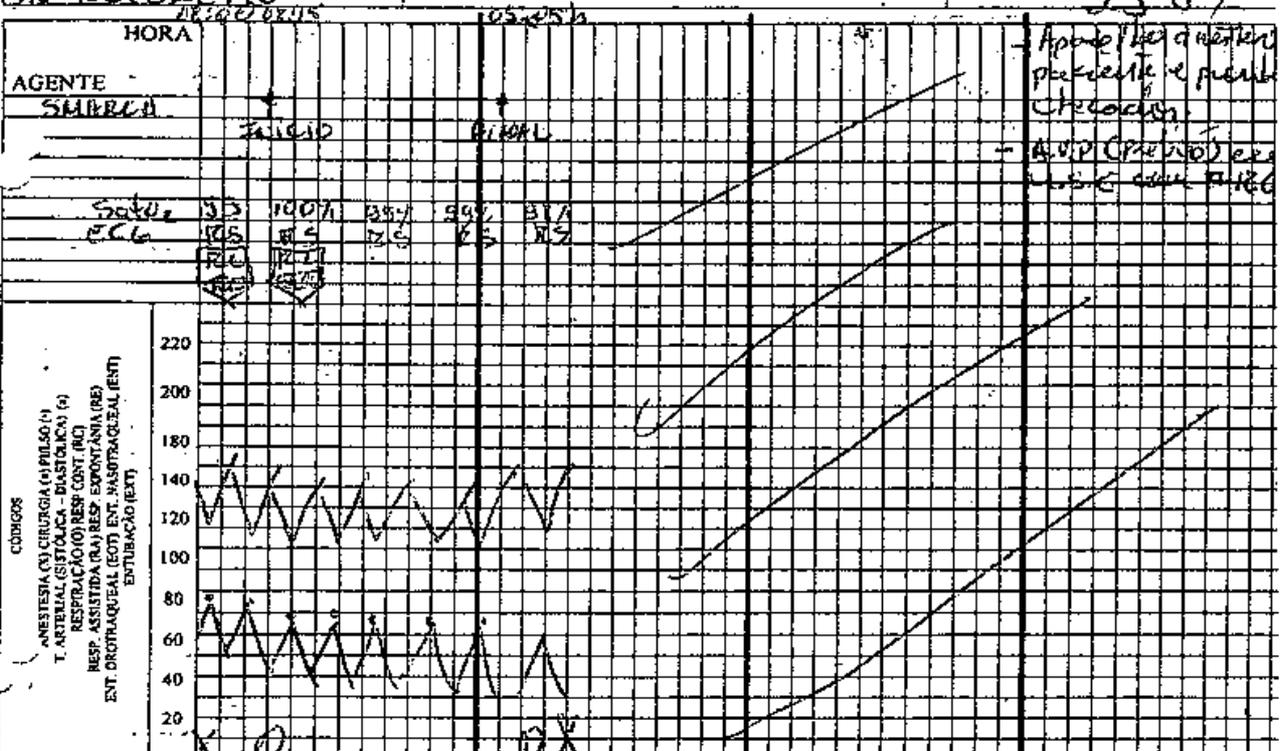
Assinatura e Carimbo do Medico





FORMULÁRIO DE ANESTESIA

NOME **JOSE EDUARD DA SILVA** DATA **20/07/18**
 ESTADO CIVIL Solt. Cás. Vuv. Desq. SEXO Masc. Fem. COR BR PO PT PROFISSÃO IDADE **31 A**
 ENDEREÇO **Av. (Rua)**
 HOSPITAL **ORTOTRAUMA DE MANGABEIRA** CATEGORIA **A-5A.T.**
 AIH CP MAT COD INSC GIH OUTRAS
 DIAGNÓSTICOS **PRAT. TUE D.**
 OPERAÇÃO REALIZADA **TRAT. CIRURGICO DE PRAT. TUE**
 CIRURGIÃO **DR. ALISSON** AUXILIAR **DR. ROBERTO ALMEIDA**
 INÍCIO ANESTESIA **08:00h** TÉRMINO DA ANESTESIA **09:10** DURAÇÃO DA ANESTESIA **1:10 (70')**
 CÓDIGO DO PROCEDIMENTO QUANT. DE US (PONTOS) VALOR R\$
Dr. MARLETE CPF CRM-PB **5584**



PRESSÃO ARTERIAL **120x60** PULSO **80** RESPIRAÇÃO **24x4** TEMPERATURA PESO GRUPO SANGÜÍNEO
 EST. GERAL **BOM** REGULAR MAU PÉSSIMO RISCO CIRÚRGICO **BOM** REGULAR MAU PÉSSIMO

EXAMES COMPLEMENTARES **CHOCADOS**
 PRÉ ANESTÉSICO

EXAMES COMPLEMENTARES

ANESTESIA GERAL RAQUIDIANA EPIDURAL BLOQ. PLEXO BLOQ. NERVOS OUTROS

TÉCNICA *paciente sentada, monitorando (PARI, SAT, ECG), oxigenação + analgesia local com 1% local 10%. Injeção mediana no nível L3-L4 com a agulha 25G de WACKER, ligadura,*

MEDICAMENTOS GASTOS NO ATO ANESTÉSICO

1 BUPROPIONA 150 mg - 16 mg	6 MIDAZOLAM - 3 mg
2 MORFINA 0,1g/4 - 80 mg	7 FENTANIL - 80 mcg
3 CLORALDRINA - 25	8
4 DEBAMETASONA - 10 mg	9
5 GONDAPSETRONA - 8 mg	10

OBSERVAÇÕES *paciente. Transferido (1+2)*

Dr. Roberto Almeida

FICHA DE ADMISSÃO DA SRPA

Paciente: _____ Pront.: _____ Data: _____
 Hora da admissão: _____ Hora da alta: _____ Enfermeiro: _____
 PA. na admissão: _____ PA. na alta: _____ Téc. Enf.: _____

PARÂMETROS	PONTOS	ADMISSÃO	1 H	2 H	3 H
CONSCIÊNCIA					
ACORDADO	2	2	2	2	2
RESPONDENDO AO CHAMADO	1				
NÃO RESPONDENDO	0				
RESPIRAÇÃO					
CAPACIDADE DE RESPIRAR PROFUNDAMENTE OU TOSSIR	2	2	2	2	2
DISPNEIA	1				
APNÉIA	0				
CIRCULAÇÃO					
PA VARIANDO ATÉ 20% DO NÍVEL HABITUAL	2	2	2	2	2
PA VARIANDO DE 20% A 50% DO NÍVEL HABITUAL	1				
PA SUPERIOR A 50% DO NÍVEL HABITUAL	0				
ATIVIDADE MUSCULAR					
MOVIMENTO MUSCULAR DAS EXTREMIDADES	4	2	2	2	2
MOVIMENTO MUSCULAR DE	2	1			
AUSÊNCIA DE MOVIMENTO	0				
COLORAÇÃO DA PELE					
ROSADO, QUENTE	2	2	2	2	2
PALIDO, TERROSO, ICTÉRICO	1				
CIANÓTICO	0				
TOTAL		10	10	10	10

INTERCORRÊNCIAS	MEDICAÇÃO	HORÁRIO	ASSINATURA
Atividade 15/8 XI			
10:40 Mon			

Anestesiologista





MEDICAMENTOS E MATERIAIS USADOS NA SALA DE CIRURGIA

NOME: Jose Robinson da Silva PRONT: _____
 Tipo de Cirurgia: NOT. CIRURG. FN?
 Cirurgião: Dr. Piusson 1º Auxiliar: Dr. Roberto Almeida
 2º Auxiliar: _____ Instrumentador(a): Ana Rôque
 Anestesiista: Dr. Neto Leite Tipo de Anestesia: Rôque
 Início: 08:00 Término: _____ Duração: _____

MEDICAMENTO	Q.	MEDICAMENTO	Q.	MATERIAL	Q.
Adrenalina (amp.)		Oxido nitroso (N ₂ O)		Escalpe	
Água dest. (amp.)		Oxigênio (O ₂)	<u>3 Litros</u>	Esparadrapo	
Aminofilina (amp.)		Pancuron (amp.)		Esparadrapo hipod.	
Atropina (amp.)		Plasil (amp.)		Fio de algodão	<u>me 0</u>
Bicarbonato de sódio (amp.)		Propofol (amp.)		Fluxor artroscop.	
Bupivacaína 0.5 % (fr.)		Prostigmine (amp.)		Gorro descartável	
Bupivacaína 0.75 % (fr.)		PVPI deger.		Lamina de bisturi	<u>nº 24</u>
Captopril (compr.) 12,5 mg		PVPI tintura	<u>100ml</u>	Lamina gilete	
Cedilanide (amp.)		Quelicin (amp.)		Luvas de procedimentos	
Cloroto cálcio (amp.)		Rapifen		Luvas estéreis (par)	<u>9,5U</u>
Cloroto potássio (amp.)		Revivam (amp.)		Malha tub 10 cm	
Clorexidina 2%		Rocefin 1g (amp.)		Mascara descartável	
Cloridrato de tramadol		Sevocris		Mononylion	<u>20</u>
Cloridrato nalorfina (amp.)		Sol. Ringer c/ lact. 500 ml	<u>1</u>	Propé descartável	<u>02</u>
Decadron (amp.)		Soro fisiológico 1000 ml	<u>1</u>	Serin. descartável 1 cc	
Dexametazona (amp.)	<u>1</u>	Soro fisiológico 500 ml	<u>1</u>	Serin. descartável 10 cc	<u>1</u>
Diazepam (amp.)		Soro glicosado 500 ml	<u>1</u>	Serin. descartável 20 cc	<u>02</u>
Dimorf (amp.)		Sulo-cortef 500 mg		Serin. descartável 5 cc	<u>1</u>
Dipirona (amp.)	<u>1</u>	Fenitoína sódica		Sonda Foley	<u>02</u>
Dalantina (amp.)		Tilatil (amp.)		Sonda nasogastrica	
Dalosaí (amp.)		Voltarem (amp.)		Sonda uretral	
Dumnonid (amp.)	<u>1</u>			Vicryl	<u>20L</u>
Efortil (amp.)	<u>01</u>				<u>02</u>
Etier		MATERIAL		TAXA/EQUIPAMENTO	
Iromidato		Abboath ou Gelco		Artroscópio	
Fenergan (amp.)		Aciflex		Aspirador elétrico	
Fenocris		Água oxigenada		Bisturi elétrico	
Fentanil	<u>1</u>	Agulha desc. p/ raque	<u>25</u>	Intensif. de Imagem	
Flumazenil	<u>01</u>	Alcool iodado	<u>307</u>	Monitor	
Glicose (amp.)		Atad. Gessada Cremer/Jonson		Oxímetro pulso	<u>1</u>
Haloperidol		Atadura algodão 20 cm		Perfurador elétrico	
Halothano (fr.)		Atadura de crepom 15 cm		RX	<u>1</u>
Hidrocortizona 500 mg		Bola de algodão			<u>1</u>
Isoforane ml		Bolsa de colostomia		PRÓTESE - SÍNTESE	
Kanakion (amp.)		Camisa p/ microscópio		Fio de Steimann	
Kefazol (fr.)	<u>1</u>	Cateter p/ oxigênio	<u>1</u>	Fio de Kirschner	
Keflin (amp.)		Cateter p/ peridural		Hemodreno	
Ketalar (fr.)		Cateter p/ subclávia		<u>ex 35</u>	
Lasix (amp.)		Catgut cromado		<u>2000 1/2 tubula</u>	
Lidocaina 2%		Catgut simples		<u>8 Linhas</u>	<u>01</u>
Lidocaina 2% (geléia)		Catgut simples agulhado		<u>Reduzidos com 1/4</u>	<u>02</u>
Neocaina 5% pes. (amp.)	<u>1</u>	Cera óssea		<u>16</u>	<u>01</u>
Liquemize		Coletor urina fechado		<u>esponja 18</u>	<u>03</u>
Meildopa (compr.)		Compressa cirúrgica		<u>40</u>	<u>01</u>
Metronidazol 500 mg		Compressa gaze	<u>1</u>	<u>45</u>	<u>01</u>
Midazolam		Dreno de Kher		<u>45</u>	<u>01</u>
Narcan		Dreno penrose			<u>01</u>
Neocaina 0.5 % hipb (amp.)		Eletrodo desc.			
Neocaina 0.5 % isob (amp.)		Equipo macro	<u>1</u>		
Nitiperidol		Equipo micro	<u>01</u>		

Data: 30/01/2018

Rapaela Castro
 ENFERMEIRA

Assinatura e Carimbo

Chaucci
 CIRCULANTE

Assinatura e Carimbo

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/A, CEP: 55056-304, Mangabeira II, João Pessoa - PB





RECEITUÁRIO MÉDICO - SUS

NOME: Jose Edson de Moura

Louso Médico

Atesto para os devidos fins que o paciente supracitado apresenta Dor e limitação da Mobilidade em Tornozelo Direito que foi operado neste Hospital há 6 meses e precisa de golos de abastecimento de suas atividades de momento no resumo de tratamento.

Suelio F. A. Vieira
Ortopedia - Traumatologia e Carimbo
CRM-PB 6913 / CRM-PE 17606
8807 12614 01/03/19



LAUDO MÉDICO



RECEITUÁRIO MÉDICO - SUS

NOME: Juá Edvan de Silva

Paciente submetido
a tratamento insu-
ficiente com uso de
aproximadamente 1 mês.
Evoluiu com Dor de
cabeça e prurido em
cervicodorsal, neces-
sitando de analgésicos e pos-
sivelmente de seus fígados
por 90 dias.

- Em caminhada a
fisioterapia -

cto: 582.

Dr. Afonso F. F. Vieira
Oncólogo - Pneumologista
CRM-PE 69191/2014 DE 17608
SB02172814

Assinatura e Carimbo

24-08-2018



LAUDO MEDICO



RECEITUÁRIO MÉDICO - SUS

NOME: José Edvan da
Silva.

Paciente submetido a
tratamento cirúrgico
de rotura do tornozelo
dir há 15 dias.
Apresenta dor, edema
e restrição de A/M.
Segue em fisioterapia.
Sugiro manter afastamento
mais 60 (sessenta dias)

14/12/19 582

Assinatura e Carimbo
Wilson F. F. Vieira
Ortopedia - Traumatologia
CRM: 49130 CRM: 17606
RQE: 12514





CARTÃO DE RETORNO

PACIENTE: Jose Edvan

DATA DO ATENDIMENTO: 20/07/18

Nº PRONTUÁRIO: _____ o FICHA: _____

MÉDICO (CARIMBO): Alisson

DIAGNÓSTICO: Ex tunc

PROCEDIMENTO: _____

RAF

SEMPRE QUE RETORNAR AO HOSPITAL É
NECESSÁRIO APRESENTAR ESTE CARTÃO.





29 49 69

CARTÃO DE RETORNO

PACIENTE: Jose' Adilson
da Silva

RG: _____

DATA DE ATENDIMENTO: 01/09/18

Nº PRONTUÁRIO: 19

MÉDICO: Kaysa

DIAGNÓSTICO: _____

PROCEDIMENTO: Fusão

**SEMPRE QUE RETORNAR AO SERVIÇO É
OBRIGATÓRIO APRESENTAR ESTE CARTÃO.**

CONTATO: 3239-1221





ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que a pedido do(a) Sr.(a) Jose Edson da Silva portador(a) da identidade RG _____, que o(a) mesmo(a) foi atendido(a) por mim no dia de hoje, às _____ horas, portador(a) da patologia CID-10 S82.5+ S82.6 devendo permanecer afastado(a) de suas atividades laborativas por um período de 60 seventy dias, a partir desta data.

João Pessoa, 9/7/18

Dr. Voldeban de S. C. Júnior
Médico
CRM 17662

Assinatura e Carimbo do(a) Médico(a)

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____, autorizo o(a) Dr.(a) _____, a registrar o diagnóstico codificado CID-10 ou por extenso neste atestado médico.

Assinatura do(a) paciente ou responsável legal

1ª VIA PACIENTE

2ª VIA ANEXA AO PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO

Rua Ad. Fidal José Costa Duarte, 691, CEP 58055-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.





LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA

NOME <i>Jose Edson da Silva</i>				PRONTUÁRIO Nº	
IDADE <i>29</i>	SEXO <i>Mas</i>	COR	CLÍNICA	ENF.	LEITO
DATA DE ADMISSÃO <i>09/7/18</i>		DATA DE ALTA <i>21/7/18</i>		TEMPO DE PERMANÊNCIA	
DIAGNÓSTICO INICIAL <i>Fx do TVE P</i>				CID <i>S22.51-S22.6</i>	
DIAGNÓSTICO DEFINITIVO					
OUTROS DIAGNÓSTICOS <i>ambliopia</i>					
PRINCIPAIS EXAMES <i>Rx</i>					
PROCEDIMENTO REALIZADO:					
TERAPEUTICA MEDICAMENTOSA:					
ANATOMIA PATOLÓGICA:					
INFECÇÃO F.O. <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		COLETA DE MATERIAL <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
RESULTADO BACTERIOLOGIA					
CONDIÇÕES DE ALTA		<input type="checkbox"/> MELHORADO	<input type="checkbox"/> REMOVIDO	<input type="checkbox"/> A PEDIDO	<input type="checkbox"/> CURADO <input type="checkbox"/> ÓBITO

RESUMO CLÍNICO HISTÓRIA, EVOLUÇÃO, TERAPÊUTICA COMPLEXÕES:
pt com fratura de TVE P submetido a tratamento cirúrgico com osteossíntese com placa e parafusos. Retirada em 21/7/18 com boa evolução clínica.

ORIENTAÇÕES PÓS ALTA

DIETA: _____
REPOUSO: Relativo em casa por _____ dias.
 Retorno às atividades sem esforço físico em _____ dias.
 Retorno às atividades com esforço físico leve em _____ dias e com esforço maior em _____ dias.
CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA: Lavar-la com água e sabão duas vezes por dia. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchaço" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.
MEDICAÇÕES PARA CASA: _____

RETORNO Ao posto de saúde em _____ para retirada de pontos.
 Ao Ambulatório do *Adson* em 30 dias para revisão.
 DATA *21/7/18*
 Assinatura *[Signature]* Médico *[Signature]*
 CRM MÉDICO / CRM

Este documento destina-se à comprovação do atendimento hospitalar
 Para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO
 TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.



P/ JOSE EDSON DA SILVA

R

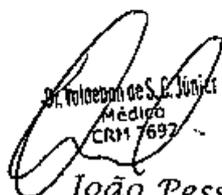
Uso Oral

1) Ciprofloxacina (500mg) ----- 01CX
(Comprimido)

Tomar 01 comprimido por via oral de 12/12 horas por
(07) dias.

2) Profenid (100mg) ----- 01 CX
(Cetoprofeno)

Tomar 01 comprimido de 12/12 horas, se dores


Dr. Valdeon de S. E. Junior
Médico
CRM 7697

João Pessoa, 21 de julho de 2018

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.353.323 -2 VÍIA DATA DE EXPEDIÇÃO 07/03/2019

NOME JOSÉ EDVAN DA SILVA

FILIAÇÃO JOSÉ SANTIAGO DA SILVA FILHO EDILEUZA PEREIRA DA SILVA

NATURALIDADE RECIFE-PE DATA DE NASCIMENTO 20/02/1989

DOC ORIGEM NASC.N. 21798 FLS. 233 LIV. A-18 CARTORIO RECIFE-PE

LEI Nº 7.116 DE 20/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL V-02

INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA AP-917

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA DIGITAL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Emisso pela Secretaria da Receita Federal do Brasil às 09:02:00 do dia 20/03/2019 (hora e data de Brasília) dígito verificador: 80

CÓDIGO DE CONTROLE B971.8278.CCA1.FBA4

Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
718.472.224-80

Nome
JOSE EDVAN DA SILVA

Nascimento
20/02/1989

Documentos de Identificação

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO IMPRESSO DIGITAL DO ELEITOR

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
JOSE EDVAN DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO 20/02/1989 Nº INSCRIÇÃO 0485 3373 1244 D.V. 070 SEÇÃO 0388

MUNICÍPIO / UF
JOAO PESSOA/PB DATA DE EMISSÃO 11/03/2019

Des. Carlos Martins Baírao Filho



15/07/2019



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **008.261.154-89**

Nome: **ROBERIO SILVA CAPISTRANO**

Data de Nascimento: **19/09/1980**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **18/07/1997**

Digito Verificador: **00**

Documentos de identificação



Comprovante emitido às: **08:53:51** do dia **15/07/2019** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **343B.F73E.EA58.8634**



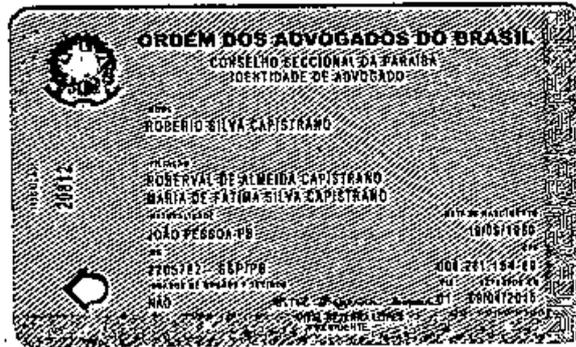
Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)





Documentos de identificação



CERTIFICO E DOU FÉ, SOB AS
PENAS DA LEI, QUE A PRESENTE
FOTOCOPIA, CONFERE COM O
ORIGINAL APRESENTADO PERANTE
ESTE ADVOGADO.

ADVOCACIA & CONSULTORIA JURIDICA
Dr. Roberio Silva Capistrano
OAB/PB 20.812
Tel.: (83) 8000-0300/9936-7959



DUT



DETTRAN - PB		Nº 013929724641	
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO			
VIA	COD RENAVAM	PLACA	ANEXO
1	007881797644	00/00000000	2018
NOME			
PAULO VITOR DOS SANTOS FILHO			
CPF / CNPJ	PLACA		
07555408406	MNH2042/PB		
PLACA ANT / UF	CHASSI		
NOVO / PE	9C2MD34002R005587		
ESPECÍFICO	COMBUSTIVEL		
PAS/MOTOCICLE/NAO APPLIC	GASOLINA		
MARCA / MODELO	ANO FAB	ANO MOD	
HONDA/XR 250 TORNAO	2001	2001	
CAP / POT CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE	
2 P/249 /CI	PARTIC	VERMELHA	
COTA UNICA	VENC. COTA UNICA	VENC / COTAS	
	00/00/0000	1º	
FAIXA I.P.V.A	PARCELAMENTO / COTAS	2º	
*****	0	3º	
PRÊMIO TARIFARIO (RS)	IQF (RS)	PRÊMIO TOTAL (RS)	DATA DE PAGAMENTO
*****	SEGURO	P A G O	07/03/2018
OBSERVAÇÕES			
SEM RESERVA DE DOMÍNIO			

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS DE TERCEIROS - DANOS AUTOMOTORES - 30 DIAS E 100% DE COBERTURA - 100% DE DANOS POR ACIDENTE - 100% DE COBERTURA			
PB Nº 013929724641 BILHETE DE SEGURO DPVAT			
ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA			
www.seguradoralider.com.br			
SAC DPVAT 0800 022 1204			
EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO		
2018	07/03/2018		
VIA	CPF / CNPJ	PLACA	
1	07555408406	MNH2042/PB	
RENAVAM	MARCA / MODELO		
007881797644	HONDA/XR 250 TORNAO		
ANO FAB	CHASSI		
2001	9C2MD34002R005587		
PRÊMIO TARIFÁRIO			
FIN (RS)	DEMATRAN/PB	CUSTO DO SEGURO PAR	
*****	*****	*****	
CUSTO DO BILHETE (RS)	IQF (RS)	Nº Emissão do Bilhete	
*****	SEGURO	P A G O	
PAGAMENTO		DATA DE OUTRGO	
<input checked="" type="checkbox"/> COTA UNICA	<input type="checkbox"/> PARCELADO	07/03/2018	
SEGURADORA LÍDER - DPVAT			
CNPJ 09.248.608/0001-04			





REQUISIÇÃO DE EXAME Nº: 128/19
Exame Requisitado: **Traumatológico**

João Pessoa, 20/05/2019

Ao Senhor
Gerente Executivo
Gerência de Medicina e Odontologia Legal
IPC-PB

QUINOS



Assunto: Requisição de Perícia de Lesão Corporal.

Senhor Gerente

Requisitamos a Vossa Senhoria as providências, para que no prazo legal (Art. 160, parágrafo único do CPP, alterado pela lei 8.862/94), seja procedido o exame de **Traumatológico** da pessoa abaixo qualificada, e que o laudo seja remetido para o **DELEGACIA DE ACIDENTES DE VEÍCULOS**

NOME: JOSÉ EDVAN DA SILVA

NACIONALIDADE: brasileira

NATURALIDADE: RECIFE/PE

IDENTIDADE: 3.353.323/PB

FILIAÇÃO: JOSÉ SANTIAGO DA SILVA FILHO E EDILEUZA PEREIRA DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO: 20/02/1989 IDADE: 30 anos

ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO

PROFISSÃO: SEGURANÇA

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

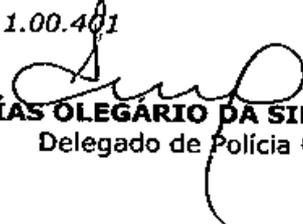
ENDEREÇO: RUA JULHO GERALDO DE SOUZA, 229, complemento II, MANGABEIRA

TELEFONE: (83)98835 6423

DATA E HORA DO FATO: 08/07/2018, 21:30 horas

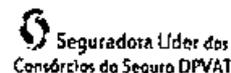
HISTÓRICO: QUE NO DIA E HORA DESCRITO ACIMA, NA AV. Dr. EUCLIDES NEIVA, MANGABEIRA, NESTA CAPITAL QUANDO GUIAVA A SUA MOTO DE PLACA MNN-2042 FOI COLIDIDO POR UM VEÍCULO NÃO IDENTIFICADO QUE SE EVADIU DO LOCAL SEM PRESTAR NEHUMA ASSISTENCIA AO NOTIFICANTE, QUE FOI SOCORRIDO POR UMA AMBULANCIA DO SAMU PARA O COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA ONDE FOI ATENDIDO E DIAGNOSTICADO COM O CID S82.5 + S82.6, CONFORME LAUDO MÉDICO ASSINADO PELO Dr. VALDEBAN DE S. C. JUNIOR.

Referência: Certidão de Ocorrência nº 04664.01.2019.1.00.401


ISAÍAS OLEGÁRIO DA SILVA
Delegado de Polícia Civil



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0237755/19

Vítima: JOSE EDVAN DA SILVA

Data do acidente: 08/07/2018

CPF: 718.472.224-80

CPF de: Próprio

Titular do CPF: JOSE EDVAN DA SILVA

Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de ato declaratório
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT
Outros

ROBERIO SILVA CAPISTRANO : 008.261.154-89

Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

JOSE EDVAN DA SILVA : 718.472.224-80

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 15/07/2019
Nome: ROBERIO SILVA CAPISTRANO
CPF: 008.261.154-89

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 15/07/2019
Nome: ANTONIO CLAUDIO DA SILVA ARAUJO
CPF: 134.037.047-69

ROBERIO SILVA CAPISTRANO

ANTONIO CLAUDIO DA SILVA ARAUJO



RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

 Seguradora Líder dos
Consórcios do Seguro DPVAT

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0237755/19

Número do Sinistro: 3190427640,

Vítima: JOSE EDVAN DA SILVA

CPF: 718.472.224-80

Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

Outros



Data do acidente: 08/07/2018

CPF de: Próprio

Titular do CPF: JOSE EDVAN DA SILVA

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

D Declaração do Proprietário do Veículo

O Outros

ROBERIO SILVA CAPISTRANO : 008.261.154-89

Procuração

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 24/10/2019

Nome: JOSE EDVAN DA SILVA

CPF: 718.472.224-80

JOSE EDVAN DA SILVA

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 24/10/2019

Nome: TANIA CRISTINA DE FARIA PINTO

CPF: 760.547.217-04

TANIA CRISTINA DE FARIA PINTO



Situação do requerimento:

Como Pagar
Consulta a Pagamentos Efetuados

ATENDIMENTO AO PROCESSO
Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.

VÍTIMA JOSE EDVAN DA SILVA
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SEGURADORA
LIDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS
BENEFICIÁRIO JOSE EDVAN DA SILVA
CPF/CNPJ: 7184722480

Posição em 14-10-2019 10:31:13

Seu pedido de indenização foi analisado e identificamos pendências que impedem a conclusão do processo. Por favor, regularize os documentos listados abaixo e entregue-os, no mesmo local onde você deu entrada, para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Processo	Documento	Situação	Nome
	Declaração do Proprietário do Veículo	Vítima Pendente	
	Comprovante de residência	Beneficiário Pendente	ROBERIO SILVA CAPISTRANO
	Documentos de identificação	Beneficiário Não Conforme	ROBERIO SILVA CAPISTRANO





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF de vítima.

Rio de Janeiro, 23 de Julho de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190427640

Vítima: JOSE EDVAN DA SILVA

Data do Acidente: 08/07/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ROBERIO SILVA CAPISTRANO

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), JOSE EDVAN DA SILVA

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

• Declaração do Proprietário do Veículo não enviado(a), não acusamos o recebimento do documento, necessário apresentar.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00813/00814 - carta_03 - INVALIDEZ



Carta nº 14601931





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1585 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 23 de Julho de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190427640 Vítima: JOSE EDVAN DA SILVA

Data do Acidente: 08/07/2018 Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ROBERIO SILVA CAPISTRANO

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), JOSE EDVAN DA SILVA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 0033780338 - carta_01 - INVALIDEZ



Carta nº 14601529



RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

 Seguradora Líder dos
Consórcios do Seguro DPVAT

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0237755/19

Número do Sinistro: 3190427640

Vítima: JOSE EDVAN DA SILVA

Data do acidente: 08/07/2018

CPF: 718.472.224-80

CPF de: Próprio

Titular do CPF: JOSE EDVAN DA SILVA

Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Outros

ROBERIO SILVA CAPISTRANO : 008.261.154-89

Comprovante de residência

Documentos de Identificação

Procuração

Outros



ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 06/11/2019
Nome: ROBERIO SILVA CAPISTRANO
CPF: 008.261.154-89

ROBERIO SILVA CAPISTRANO

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 06/11/2019
Nome: TANIA CRISTINA DE FARIA PINTO
CPF: 760.547.217-04

TANIA CRISTINA DE FARIA PINTO





(1)

Buscar no site

A COMPANHIA ▾ SEGURO DPVAT ▾ PONTOS DE ATENDIMENTO (Pontos de Atendimento) ▾ CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS ▾ SALA DE IMPRENSA ▾ TRABALHE CONOSCO ▾ CONTATO ▾

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nov. Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados para parecer final e de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190427640 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSE EDVAN DA SILVA

COBERTURA Invalidoz

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SEGURADORA LIDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS

BENEFICIÁRIO JOSE EDVAN DA SILVA

CPF/CNPJ: 71847222480

Posição em 30-10-2019 08:55:13

Seu pedido de indenização foi analisado e identificamos pendências que impedem a conclusão do processo. Por favor, regularize:

Descrição	Tipo	Status	Nome
Comprovante de residência	Beneficiário	Pendente	ROBERIO SILVA CAPISTRANO
Documentos de Identificação	Beneficiário	Não Conforme	ROBERIO SILVA CAPISTRANO
Procuração	Beneficiário	Não Conforme	ROBERIO SILVA CAPISTRANO

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
24/07/2019	NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/5IHkkKy9F4zYcilzQ8fi/api_key=tEbd5YBUJMu1XQVziPQxcN8iF__L+I3n3qGktqa4E__oc=
24/07/2019	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/YjoQ1DNWNXHXeqHki/api_key=tEbd5YBUJMu1XQVziPQxcN8iF__L+I3n3qGktqa4E__oc=





Procuração



Dr. Robério Silva Capistrano
Advocacia & Consultoria Jurídica

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA**OUTORGANTE**

OSÉ EDVAN DA SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG sob o nº 3.353.323 2ª via SSP/PB e inscrito no CPF sob nº. 718.472.224-80, residente e domiciliado na Rua Júlio Geraldo de Souza, nº 229, casa A, Bairro Mangabeira II, João Pessoa-PB, CEP.: 58.057-170.

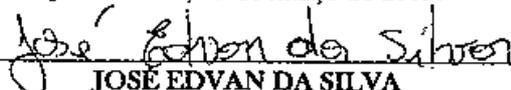
OUTORGADO

Dr. ROBÉRIO SILVA CAPISTRANO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 008.261.154-89 e inscrito na OAB/PB sob o nº 20.812 e Dr. ROGÉRIO SILVA CAPISTRANO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 048.219.224-01 e inscrito na OAB/PB sob o nº 26.371, ambos escritório profissional na rua Dr. Euclides Neiva de Oliveira, nº 2387, sala 2, Mangabeira II, João Pessoa-PB.

PODERES

Por este instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** confere ao **OUTORGADO** plenos poderes para o foro em GERAIS e em ESPECIAIS, com a cláusula ad judicium et extra, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunais superiores, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo uma e outras, até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando, conferindo-lhe, ainda, os **PODERES ESPECIAIS** para receber citação ou intimação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, negociar, transigir, peticionar, desistir, renunciar ao direito sobre qual se funda a ação, receber, dar quitação, sacar ou receber quaisquer valores referente a funda ação perante quaisquer instituições bancárias mediante alvará judicial expedido pelo Juízo da demanda, firmar compromisso, receber quaisquer valores referente ao DPVAT na conta corrente do banco do Brasil agência 1234-3, conta corrente 35.256-(X) favorecido o outorgado ou em qualquer conta indicado pelo outorgado, assinar documentos perante a seguradora LIDER, administradora do seguro DPVAT, requerer ao Juízo competente o desconto de 30% (trinta) por cento a título de honorário advocatício, solicitar o levantamento dos honorários advocatício em alvará separado, assinar declaração de hipossuficiência econômica (conforme estabelecido no artigo 105 do NCPC, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, enfim, praticar todos os atos processuais que ache oportuno e conveniente para o fiel cumprimento deste mandato, danto tudo por bom, verdadeiro, firme e valioso,

João Pessoa, 29 de março de 2019.



OSÉ EDVAN DA SILVA
RG sob o nº 3.353.323 2ª via SSP/PB
CPF sob nº. 718.472.224-80
OUTORGANTE

Trav. Dom Urlicó, 115 - CENTRO, João Pessoa/PB, CEP.: 58.010-740

Rua Doutor Euclides Neiva de Oliveira, nº 2387, sala 2, MANGABEIRA II,
João Pessoa/PB, CEP.: 58.056-000

(08) 5. 8806-0809 (09) / (88) 2. 8803-0305 (11m) / (88) 2.2936-7909 (11m)





Procuração



Dr. Robério Silva Capistrano
Advocacia & Consultoria Jurídica

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA**OUTORGANTE**

JOSE EDVAN DA SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG sob o nº 3.353.323 2ª via SSP/PB e inscrito no CPF sob nº. 718.472.224-80, residente e domiciliado na Rua Júlio Geraldo de Souza, nº 229, casa A, Bairro Mangabeira II, João Pessoa-PB, CEP.: 58.057-170.

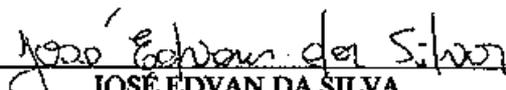
OUTORGADO

Dr. ROBÉRIO SILVA CAPISTRANO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 008.261.154-89 e inscrito na OAB/PB sob o nº 20.812 e Dr. ROGÉRIO SILVA CAPISTRANO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 048.219.224-01 e inscrito na OAB/PB sob o nº 26.371, ambos escritório profissional na rua Dr. Euclides Neiva de Oliveira, nº 2387, sala 2, Mangabeira II, João Pessoa-PB.

PODERES

Por este instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** confere ao **OUTORGADO** plenos poderes para o foro em **GERAIS** e em **ESPECIAIS**, com a cláusula ad judicium et extra, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunais superiores, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo uma e outras, até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando, conferindo-lhe, ainda, os **PODERES ESPECIAIS** para receber citação ou intimação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, negociar, transigir, peticionar, desistir, renunciar ao direito sobre qual se funda a ação, receber, dar quitação, sacar ou receber quaisquer valores referente a funda ação perante quaisquer instituições bancárias mediante alvará judicial expedido pelo Juízo da demanda, firmar compromisso, requerer ao Juízo competente o desconto de 30%(trinta) por cento a título de honorário advocatício, solicitar o levantamento dos honorários advocatícios em alvará separado, assinar declaração de hipossuficiência econômica (conforme estabelecido no artigo 105 do NCPC, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, enfim, praticar todos os atos processuais que ache oportuno e conveniente para o fiel cumprimento deste mandato, danto tudo por bom, verdadeiro, firme e valioso,

João Pessoa, 29 de março de 2019.


JOSE EDVAN DA SILVA
RG sob o nº 3.353.323 2ª via SSP/PB
CPF sob nº. 718.472.224-80
OUTORGANTE

Praça Dom Ulrico, 115 - CENTRO, João Pessoa/PB, CEP.: 58.010-740

Rua Doutor Euclides Neiva de Oliveira, nº 2387, sala 2, MANGABEIRA II,
João Pessoa/PB, CEP.: 58.056-000

(03) 9.8900-0309 (08) / (03) 9.8903-0309 (11h) / (03) 9.8906-7969 (11h)





Dr. Robério Silva Capistrano
Advocacia & Consultoria Jurídica

Procuração



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE

OSÉ EDVAN DA SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG sob o nº 3.353.323 2ª via SSP/PB e inscrito no CPF sob nº. 718.472.224-80, residente e domiciliado na Rua Júlio Geraldo de Souza, nº 229, casa A, Bairro Mangabeira II, João Pessoa-PB, CEP.: 58.057-170.

1

OUTORGADO

Dr. ROBÉRIO SILVA CAPISTRANO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 008.261.154-89 e inscrito na OAB/PB sob o nº 20.812 e Dr. ROGÉRIO SILVA CAPISTRANO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 048.219.224-01 e inscrito na OAB/PB sob o nº 26.371, ambos escritório profissional na rua Dr. Euclides Neiva de Oliveira, nº 2387, sala 2, Mangabeira II, João Pessoa-PB.

PODERES

Por este instrumento particular de mandato, o ~~OUTORGANTE~~ confere ao ~~OUTORGADO~~ plenos poderes para o foro em ~~GERAIS~~ e em ~~ESPECIAIS~~, com a cláusula ad judicium et extra, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunais superiores, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo uma e outras, até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando, conferindo-lhe, ainda, os ~~PODERES ESPECIAIS~~ para receber citação ou intimação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, negociar, transigir, peticionar, desistir, renunciar ao direito sobre qual se funda a ação, receber, dar quitação, sacar ou receber quaisquer valores referente a fundação ação perante quaisquer instituições bancárias mediante alvará judicial expedido pelo Juízo da demanda, firmar compromisso, receber quaisquer valores referente ao DPVAT na conta corrente do banco do Brasil agência 1234-3, conta corrente 35.256-(X) favorecido o outorgado ou em qualquer conta indicado pelo outorgado, assinar documentos perante a seguradora LIDER, administradora do seguro DPVAT, requerer ao Juízo competente o desconto de 30%(trinta) por cento a título de honorário advocatício, solicitar o levantamento dos honorários advocatícios em alvará separado, assinar declaração de hipossuficiência econômica conforme estabelecido no artigo 105 do NCPC, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, enfim, participar todos os atos processuais que ache oportuno e conveniente para o fiel cumprimento deste mandato, dando tudo por bom, verdadeiro, firme e valioso,

João Pessoa, 29 de março de 2019.


OSÉ EDVAN DA SILVA
RG sob o nº 3.353.323 2ª via SSP/PB
CPF sob nº. 718.472.224-80
OUTORGANTE

Fraça Doutor Uliro, 115 - CENTRO, João Pessoa/PB, CEP.: 58.010-740

Rua Doutor Euclides Neiva de Oliveira, nº 2387, sala 2, MANGABEIRA II,
João Pessoa/PB, CEP.: 58.057-000

(40) 3.6800-0707 (C/S) / (40) 3.6803-0700 (T/T) / (40) 3.6536-7969 (T/T)



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0237755/19

Vítima: JOSE EDVAN DA SILVA

CPF: 718.472.224-80

Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

Data do acidente: 08/07/2018

CPF de: Próprio

Titular do CPF: JOSE EDVAN DA SILVA

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de ato declaratório
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT
Outros

ROBERIO SILVA CAPISTRANO : 008.261.154-89

Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

JOSE EDVAN DA SILVA : 718.472.224-80

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 15/07/2019
Nome: ROBERIO SILVA CAPISTRANO
CPF: 008.261.154-89

ROBERIO SILVA CAPISTRANO

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 15/07/2019
Nome: ANTONIO CLAUDIO DA SILVA ARAUJO
CPF: 134.037.047-69

ANTONIO CLAUDIO DA SILVA ARAUJO



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26ª andar - Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabil de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalla Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Dí Salvo, Paulo de Oliveira Madeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

CR
Suzie

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 09-2018/037337-4 Data de emissão: 26/01/2018	
CERTIFICADO O APOSLVAMENTO em 26/01/2018 sob o número 02303149258 e demais constantes do livro de autenticações.	
Autenticação: F049741267K8223CFD4356AFAD256CF8FFD5CF68740F733K4943F6A80B1F88	
Para validar o documento acesse: http://www.jucecjrj.com.br/validar , informe o nº do protocolo, Pág. 1/13	



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (II) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Iamar Alves Torres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helo Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Belliz	15.01.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.513, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Conselho do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.
 Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 NIRE: 331.028479-6 Protocolo: 09-2018/511153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
 OBTIÇÃO O ARQUIVAMENTO em 10/01/2018 SOB O NOME DO 0050148015 e demais constantes do livro de autenticação.
 Autenticação: FD69743865A48230CDE4E58ARV01SCF8E6874DF2338498A2D88E2E8
 Para validar o documento acesse <http://www.jucec.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13




7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5ª, 6ª, 9ª, 14ª e 15ª andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33.3028479-6 Protocolo: 60-2018/017133-4 Data de protocolo: 26/01/2018
CERTIFICADO DE ANCIAMENTO em 10/01/2018 SOB O NÚMERO 0000149699 e demais conteúdos do termo de autenticação.
Autenticação: F0697436C3A4B220CF0R4N0SA7RNE0C0E0705CF67407232E496AF2A0E1F98
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/validacaoDigital>, informe o nº de protocolo, Pág. 8/11



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Justiça Criminal do Estado do Rio de Janeiro	
Endereço: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	JUCEC RJ
NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 08-2018/011153-4 Data de protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 10/01/2018 SOB O NÚMERO 00003148055 e demais constâncias do termo de autuação.	
Autuação: F06974385FA48220CRM495CAFAMISCRBPT00CR68740F2236496AF030001795	
Para validar o documento acesse http://www.jucecjrj.gov.br/servicos/chanceladiigital , informe o nº de protocolo: Pág: 20/13	





4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

M/D

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

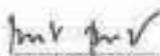
Artigo 6º - Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuando os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 1 de 10


Suelio Moreira Torres
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575386 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO:
Autenticação: 4BF9ADC86883829470818477D799CBA11812475AE920B2968235403C7645C865
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016





4996508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Bernardo L. S. Barreiros
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300234796
Protocolo: 0020163375185 - 27/05/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C51B477D796C8A11812475AE3208296B235403C7645C695
Arquivamento: 0002968903 - 11/10/2016





4896509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

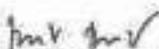
ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizada em 17 de março de 2016
Página 3 de 10


Suelio Moreira Torres
Secretary General

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/06/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 46F9A0C6889382947CE18477D79BCBA11612475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 05082959603 - 11/10/2016



convocada.

M/V



4986510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Semário F. S. Sena
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284795
Protocolo: 0020163675185 - 27/08/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9ACC85883B2947C61B477D75BCBA11812475AE92082958235403C7846C695
Arquivamento: 00002058803 - 11/10/2016





4595611

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

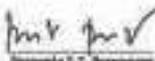
t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros;

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10


Fernando P.S. Borromeo
Secretário Geral

Jurista Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 4BF940C8883B2947D61B477D79BCBA11512475AE920B2968235463C7545C695
Arquivamento: 00002859800 - 11/10/2016





4996812

lei ou este Estatuto não confirmam o outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

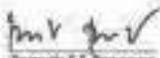
ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016.

Página 6 de 10


Suelio Moreira Torres
Secretaria Geral

Jurídica Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nº: 33300254790
Protocolo: 0020183575185 - 27/09/2018
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48f9a0c8083382847c819477d79bc8a11812475aef2082968235403c7645c555
Arquivamento: 0002059803 - 11/10/2016





4898513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

16/1

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

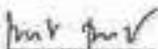
- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- jj) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 7 de 10


Suelio Moreira Torres
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284788
Protocolo: 0020163575185 - 2708/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082958235403C7645C695
Arquivamento: 00002268803 - 11/10/2016





4898814

- 12/21
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancetes econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

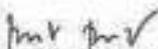
- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Comércios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10


Suelio Moreira Torres
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284795
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 49F8ADC8688382947C81B477D786CBA11812475AE9208296B235403C7845C685
Arquivamento: 00002509803 - 11/10/2016





4998515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

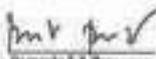
Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10


Suelio Moreira Torres
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 3330284796
Protocolo: 0020183575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9ADC86883B2947D61B47D79BCBA11812475AE9206298B225403C7845C086
Arquivamento: 00002982003 - 11/10/2018





4996516

de março de 1967.

18/3

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Suelio Moreira Torres
Secretário Geral

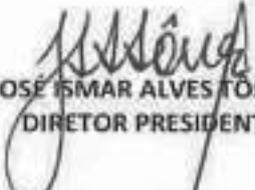
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300264798
Protocolo: 0020163878185 - 27/06/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 40F9A0C56683B2947C51B477D799CBA11812475AE92082998235403C7545C695
Argumento: 00002959803 - 11/10/2016



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP - nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
Inscrição: 008674
Tributário: Carlos Alberto Farias Oliveira
Atribuição: 008674
Assinatura: JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (CPF: 186.088.769-49)
Assinatura: HÉLIO BITTON RODRIGUES (CPF: 990.536.407-20)
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.
Cartório: 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
Escritório:
R. 283 3º LAR 1.00004



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo Dr. **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. **CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.881; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente da ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicis*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupado com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e evita o presente e futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.


JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333

ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)

Nº DO PROCESSO: 0810873-76.2019.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JOSE EDVAN DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De acordo com as prescrições do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, INTIMO a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação à contestação.

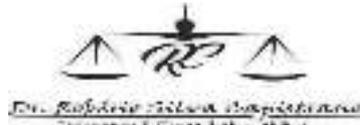
João Pessoa/PB, 30 de janeiro de 2020.

JANDIRA RAILSON MEIRA
Técnico Judiciário



Segue anexa em pdf Impugnação à Contestação.





AO DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA DA COMARCA DE JOÃO PESSOA-PB.

Processo sob o nº 0810873-76.2019.8.15.2003

1

JOSÉ EDVAN DA SILVA, já qualificado nos autos acima mencionados, em que contende com **SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, também devidamente qualificada nos autos, vem respeitosamente perante Vossa Excelência apresentar a

IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO

Pelos motivos de fatos e de direito a seguir aduzidos:

Douto Juízo, em que pese o esforço da Impugnada para tentar rebater os fatos narrados na exordial, as alegações declinadas na peça de bloqueio em nada abalam a sólida fundamentação jurídica exposta na exordial, incumbindo ao Impugnante, tão somente, esclarecer de forma objetiva.

A presente demanda visa à obtenção de indenização do seguro DPVAT, em virtude de um acidente automobilístico, conforme exposto claramente na exordial, através dos documentos acostados.

DA PRELIMINAR SUSCITADA PELA IMPUGNADA

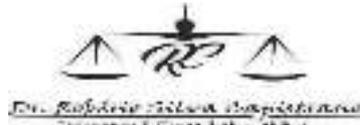
I- “DA FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - PEDÊNCIA DOCUMENTAL”

Em princípio, insta ressaltar que, por três oportunidades foram enviados para a Impugnada todos os documentos para solicitação pela via administrativa (conforme demonstra docs. anexos nos autos sob os Id's 26454963, 26454964, 26454965 e 26454968), todavia a Impugnada em suas “avaliações” sempre impôs obstáculo para a referida solicitação. Salienta-se que em cada solicitação foram requeridos documentos distintos, pasme, inclusive documentos já anexos desde a primeira solicitação, a exemplo, do documento procuratório.

Ademais, Excelência, a Impugnada em sua defesa alega “Pendência Documental”, no entanto, esses documentos a qual esta menciona são devidamente anexados por ela mesma juntamente com a Contestação, o que percebe-se no Id. 27797956, nas págs. 12 (declaração do proprietário do veículo), 31 (Docs. de identificação), 10 (comprovante de residência), e nas págs. 41, 42 e 43 (procurações-enviadas a cada protocolização do pedido administrativo), portanto, enviado via Correios

Dr. Roberto Silva Capistrano
Rua dos Remédios, 115 - CENTRO, João Pessoa/PB, CEP: 53010-000
Rua dos Remédios, 115 - CENTRO, nº 115, João Pessoa/PB, CEP: 53010-000
FONE: (33) 3200-1000 / FAX: (33) 3200-1000 / E-MAIL: rscapistrano@tjpb.jus.br





pelo Impugnante, o que corrobora com a tese autoral.

Urge destacar que o Impugnante esgotou a instância administrativa em 3 (três) tentativas, enviando todos os documentos necessários para requerer o pagamento administrativamente, sendo negado pela Impugnada o recebimentos do seguro em todas essas oportunidades.

Nesse sentido, estabelece o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante **SIMPLES PROVA DO ACIDENTE** e do dano decorrente, Vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.”

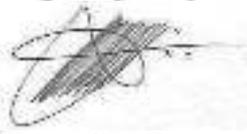
Ante o exposto, como todos estes documentos mencionados foram devidamente anexados via Correios, bem como houve as negativas por parte da Impugnada conforme exposto na exordial, a preliminar arguida pela Impugnada não merece guarida, portanto, o não acolhimento da referida Preliminar é medida que se impõe.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Impugnante postula perante a Vossa Excelência que seja recebida a **IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO** em todos os seus termos, devido aos infundados fatos e direito lançados pela Impugnada em sede de Contestação, para afastar todos os argumentos lançados em sua peça de bloqueio, e que seja **JULGADO PROCEDENTE** a presente ação de cobrança do seguro DPVAT em todos termos da peça vestibular.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

João Pessoa, 30 de janeiro de 2020.


Robério Silva Capistrano
OAB/PB 20.812
Advogado

Praga Elias Elias, 115 - CENTRO, João Pessoa/PB, CEP: 58102-900.
Rua Ildefonso Elias, 115 - Centro de Comércio, nº 1157, sala 11, SEAN CARREIRA II,
João Pessoa/PB, CEP: 55.050-000
(51) 3333-1001 (33) / (51) 3333-1001 (33) / 3333-1001 (33)
www.robériosilvacapistrano.com.br



**PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA
1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**

PROCESSO NÚMERO - 0810873-76.2019.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER]

AUTOR: JOSE EDVAN DA SILVA

Advogado do(a) AUTOR: ROGERIO SILVA CAPISTRANO - PB26371

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Vistos.



Compulsando-se os autos, observa-se que os requerimentos de produção de provas constantes da inicial e contestação foram efetuados de forma genérica.

Assim, antes de sanear o feito, nos termos do art. 357, do CPC, intemem-se as partes para, em 10 (dez) dias, informar quais provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando-as em caso positivo.

Silenciando, ou pugnando as partes pelo julgamento da lide no estado em que se encontra, venham-me os autos conclusos.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Juíza de Direito



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA-PB.

Processo sob o nº 0810873-76.2019.8.15.2003

JOSÉ EDVAN DA SILVA, já qualificado nos autos acima mencionados, em que contende com
SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, também devidamente qualificada nos autos,
vem respeitosamente perante Vossa Excelência apresentar MANIFESTAÇÃO acerca do despacho de id. 28476139,
pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

Douto Magistrado, em que pese o requerimento da parte *ex adversus* para proceder com a perícia no
Requerente, entende o Autor que não há necessidade de produção de provas na presente demanda, haja vista que
esta encontra-se fartamente instruída com documentos suficientes para a prolatação da decisão do juízo.

Desta forma, requer sejam os autos conclusos para que seja sentenciado.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

João Pessoa, 05 de março de 2020.



(Datado e assinado eletronicamente)



EM ANEXO



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Operações, **CLAUDIO MENDES LADEIRA**, brasileiro, solteiro, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 06.766.244-5 IFP, inscrito no CPF 912.422.907-53, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 152.629; **ISABEL TEIXEIRA DAS CHAGAS**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 158.953; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 140.522; **NOÊMIA FRAGA TEIXEIRA**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 95.365; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, Casada, OAB/RJ 185.681; **ROBERTO MARTINS COSTA**, brasileiro, Solteiro, OAB/RJ 176.073; **RODRIGO ALBERTO DE ALMEIDA**, brasileiro, Solteiro, OAB/RJ 165.647; **TAISA NERY SILVA**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 171.173; **TIAGO CARNEIRO LEÃO D'OLIVEIRA**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 130.946; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: +55 (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar

Preocupado com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro



todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberada mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a DUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2016

MARCELO DAVOLI LOPES

CLAUDIO MENDES LADEIRA

17^o Ofício de Notas
 Tábua Carlos Alberto Figueira Oliveira
 Nº do Cartório - Cartório de Notas - RJ - Nº. 2817/2002

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas dos **MARCELO DAVOLI LOPES** e **CLAUDIO MENDES LADEIRA** (XXXXXX-XXXX) Rio de Janeiro, 23 de maio de 2016. Conf. Em testemunho da verdade.

Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut.
 EBOG-10754 TZA - EBOG-10735 NEM
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

por: Serventia T+FUNDO Total

17^o Ofício de Notas - RJ
 Bruno Rodrigo Belem Gaspar
 Escrevente Autorizado

CERTIFICADO DO 17^o OFÍCIO DE NOTAS
 Paulo Cristina D. Gaspar
 Escrevente Autorizada

CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE
 Este documento é uma reprodução fiel do original que foi apresentado. Data: 23/05/2016.

PELA DUTORGANTE SUELIO MOREIRA TORRES
 EBOG-46357 NEM Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>





PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais, **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, nomeia e constituem seus bastantes procuradores, **Drs. VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 62420, inscrita no CPF/MF sob o número 542.587.407/30, TODOS INTEGRANTES DA SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 14º andar – Centro – RJ, CEP 20031-205, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, autorizados a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a

Preocupado com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro



R. Senador Dantas 74, 5º andar
Centro - Rio de Janeiro - CEP 20031-205
Tel: 21 3861-4600
www.seguradoralider.com.br

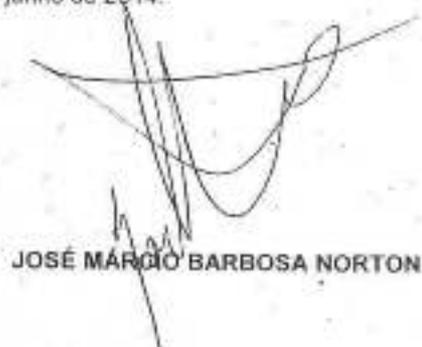


Seguradora Líder - DPVAT

OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-B, Conta nº 544000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2014.


MARCELO DAVOLI LOPES


JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Ferra Oliveira
Rua do Caram 61 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: (21) 07-9900
Recabteleg por semelhança as firmas dos MARCELO DAVOLI LOPES e JOSÉ
MÁRCIO BARBOSA NORTON (XXXXXXXXXX)
Rio de Janeiro, 06 de junho de 2014. Cont. por
de testamento da verdade. Serventia
de 1º Ofício de Notas
Total

Sendo assinado pelas partes - luit
ELEN-29273 DNR, ELEN-29274 DNR
Consulte em <https://www.tjri.jus.br/sitepublico>

CARTÓRIO DO 1º
Bruno Rodrigo
Bertoni Cassar
Escrivão
CARTÓRIO DO 1º
OFÍCIO DE NOTAS



CARTÓRIO DO 17º
Pádua Cristina A.
Escritor
CARTÓRIO DO 17º
OFÍCIO DE NOTAS

17º Ofício de Notas
Certifico e dou fe que a presente cópia é a reprodução fiel do
original que foi apresentado. Cod: XXXXXX-46. Cont. por:
Rio de Janeiro, 15 de junho de 2014.
SERVENTIA : 5,09
IMPLANTOS : 1,81
Total : 6,90
PAULA CRISTINA A.B. GOMAR-401
ELEN-46356 DNR Consulte em <https://www.tjri.jus.br/sitepublico>

Prescrita como nota eletrônica, a Seguradora Líder DPVAT aceita por meio eletrônico a emissão e a fatura





ESTA PARTE É EDITADA ELETRONICAMENTE DESDE 23 DE JANEIRO DE 2004

PARTE V PUBLICAÇÕES A PEDIDO

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO XLII - Nº 116 QUINTA-FEIRA 2 DE JULHO DE 2015

www.imprensaoficial.rj.gov.br

ATAS, CERTIDÕES E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Associações, Sociedades e Firms

ATLAS ALUMÍNIO S.A. CNPJ/MF: 12.336.018/0001-48 - NIRE: 33.3.0029453-8. Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada em 18 de Junho de 2015...

SUMÁRIO

Atas, Certidões e Demonstrações Associações, Sociedades e Firms. Avisos, Editais e Termos Associações, Sociedades e Firms...

Hydro Albras BV. Portaria, a distribuição dos dividendos e juros sobre capital próprio definidos no item 7.1 acima serão pagos integralmente a acionista Hydro Albras BV...

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 2015. Data, Hora e Local: Aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2015, às 16:30h na sede social da Companhia...

nero Estado do Rio de Janeiro, para novo mandato de 1 (um) ano, que terá termo em 25 de março de 2016, e (ii) Os membros do Conselho de Administração nada deliberaram a título de assuntos gerais...

N.S.O.S.P.E EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 12.634.131/0001-00 - NIRE 33.300.301.461. Ata da AGE: Data, Hora e Local: Aos 16/06/2015, às 15h, RJ/RJ, na Rua Sete de Setembro nº 55, sala 1804, Centro Administrativo...

F2C CONSULTORIA, ACESSORIA E ANÁLISE DE INFORMÁTICA S/A

CNPJ - 07.737.631/0001-37 BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31/12/2014

Table with financial data for F2C CONSULTORIA, ACESSORIA E ANÁLISE DE INFORMÁTICA S/A. Includes sections for Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado, and Demonstração do Fluxo de Caixa Exercício.

IMPRESSO



**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 2015**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 2015, às 16:00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado Rio de Janeiro.

CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 14 de setembro de 2015.

PRESENÇA: Presentes os conselheiros Luiz Tavares Pereira Filho, Rosana Techima Salsano, Bernardo Dieckmann, Celso Damadi, Francisco Alves de Souza, Hélio Hiroshi Kinoshita, Jabis de Mendonça Alexandre, João Gilberto Possiede, Jorge de Souza Andrade, Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Ricardo José Iglesias Teixeira, Roberto Barroso e Valeria Camacho Martins Schmitke. Presentes ainda os conselheiros Antonio Carlos de Oliveira Carneiro, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Jorge Carvalho e Paulo de Oliveira Medeiros, que, por força da presença dos respectivos conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias constantes da ordem do dia. Presentes, na condição de convidados, Ricardo de Sá Acatauassú Xavier, Marcelo Davoli Lopes, Carlos André Guerra Barreiros, Claudio Mendes Ladeira e Marcus Vinicius Cataldo de Felipe, respectivamente Diretor Presidente, Diretor Jurídico, Diretor de Relações Institucionais, Diretor de Operações e Diretor de Infraestrutura da Companhia.

MESA DE TRABALHO: Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho; Secretário: André Leal Faoro.

ORDEM DO DIA: (i) Eleição dos membros da Diretoria Executiva; (ii) Rerratificação das designações específicas dos membros da Diretoria Executiva; e (iii) Assuntos Gerais.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: Os membros do Conselho deliberaram, por unanimidade: (i) Reeleger **RICARDO DE SÁ ACATAUASSÚ XAVIER**, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº: 03.891.764-7, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como Diretor-Presidente da Companhia; **CARLOS ANDRÉ GUERRA BARREIROS**, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 55.625.648-7, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 832.349.187-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como Diretor sem designação específica da Companhia, como Diretor sem designação específica; **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº. 019842307-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 132.870.808-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; **CLAUDIO MENDES LADEIRA**, brasileiro, solteiro, securitário, titular do documento de identidade nº 06766244-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 912.422.907-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica e **MARCUS VINÍCIUS CATALDO DE FELIPPE**, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do documento de identidade nº. M-1.777.953, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 521.462.436-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia. Os diretores eleitos terão mandato de 11 de outubro de 2015 até o dia 11 de outubro de 2016, permanecendo no cargo até a investidura dos seus sucessores Os

Certidão da ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 22 de setembro de 2015 às 16:00 horas

Página 1 de 3



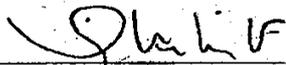
Diretores ora eleitos declaram que não estão incurso em nenhum crime que o impeçam de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estarem inabilitados para tanto, nos termos da lei. Os Diretores eleitos declaram, por fim, que preenchem os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os constantes da Resolução no. 136/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP. A remuneração dos membros da Diretoria Executiva observará o limite global de remuneração estabelecido na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 25 de março de 2015; (ii) Reratificar as designações específicas atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, da seguinte forma: (a) Marcus Vinicius Cataldo de Felipe: diretor responsável administrativo-financeiro e diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) Carlos André Guerra Barreiros: diretor responsável pelas relações com a SUSEP; (c) Marcelo Davoli Lopes: diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12), e diretor responsável pelos controles internos; (d) Cláudio Mendes Ladeira: diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 311/14) e diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes. Os membros do Conselho de Administração não atribuíram a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações da Resolução CNSP nº 143/05 uma vez que a Companhia não emite apólices, endossos e/ou realiza operações de cosseguro. As designações específicas deverão ser ratificadas pelos acionistas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. Os conselheiros presentes declaram, expressamente, que foram observadas as disposições legais atinentes à convocação, quórum de instalação e deliberação para esta reunião. Os conselheiros e os diretores ora reeleitos declaram inexistir parentesco, até o terceiro grau, entre administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, bem como declaram que os integrantes do referido órgão estatutário não integram o quadro de empregados da Companhia; e (iii) Os membros do Conselho de Administração nada discutiram a título de assuntos gerais.

VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria Executiva ora reeleitos declaram estar cientes de que as deliberações havidas nesta reunião estão condicionadas à homologação pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

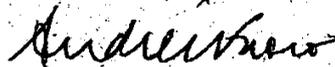
ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2015

MESA DE TRABALHO:

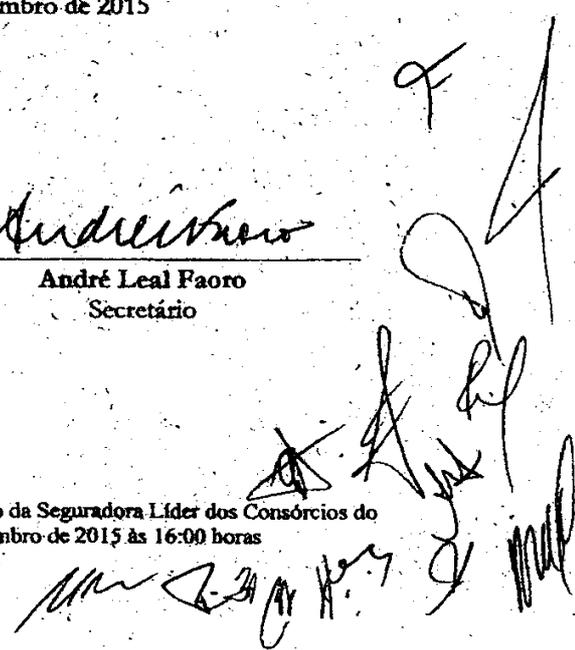


Luiz Tavares Pereira Filho
Presidente

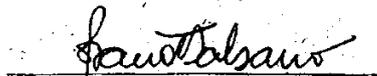


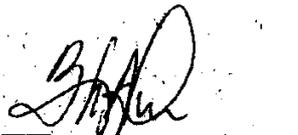
André Leal Faoro
Secretário

Certidão da ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 22 de setembro de 2015 às 16:00 horas
Página 2 de 3



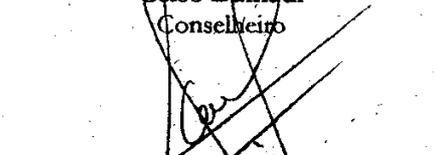



Rosana Techima Salsano
Conselheira Vice-Presidente

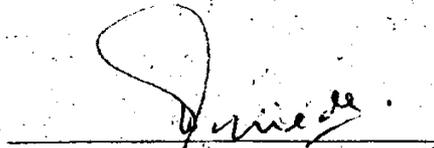

Bernardo Dieckmann
Conselheiro

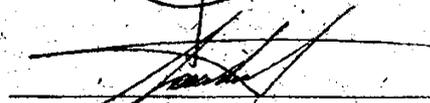

Celso Damadi
Conselheiro

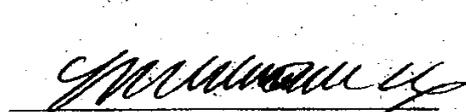

Francisco Alves de Souza
Conselheiro

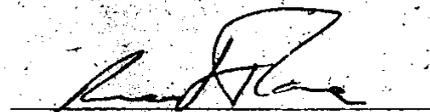

Hélio Hiroshi Kinoshita
Conselheiro

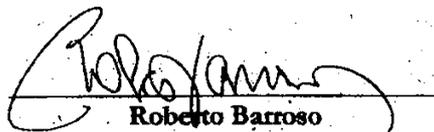

Jabis de Mendonça Alexandre
Conselheiro

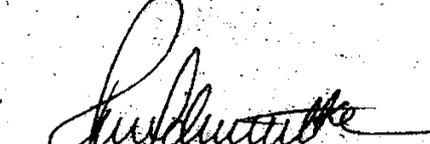

João Gilberto Possiede
Conselheiro


Jorge de Souza Andrade
Conselheiro

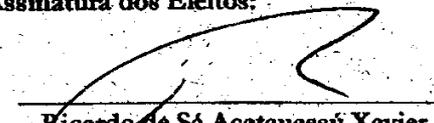

Múcio Novaes de Albuquerque
Cavalcanti
Conselheiro

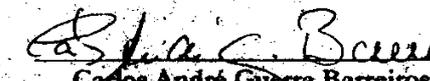

Ricardo José Iglesias Teixeira
Conselheiro

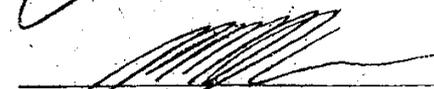

Roberto Barroso
Conselheiro

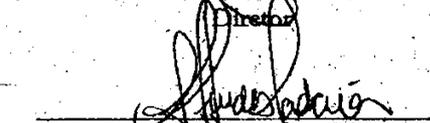

Valeria Camacho Martins Schmitke
Conselheira

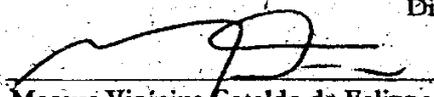
Assinatura dos Eleitos:


Ricardo de Sá Acatuassú Xavier
Diretor Presidente


Carlos André Guerra Barreiros
Diretor


Marcelo Davoli Lopes
Diretor


Claudio Mendes Ladeira
Diretor


Marcus Vinicius Cataldo de Felipe
Diretor

Certidão da ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 22 de setembro de 2015 às 16:00 horas
Página 3 de 3





SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB 4246-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na 15477-OAB/PB, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90 Grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA DA COMARCA DE JOÃO PESSOA-PB.

Processo sob o nº 0810873-76.2019.8.15.2003

JOSÉ EDVAN DA SILVA, já qualificado nos autos acima mencionados, em que contende com SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, também devidamente qualificada nos autos, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar MANIFESTAÇÃO acerca do despacho de id. 28983636, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

Douto Magistrado, data máxima vênua, o r. despacho acima mencionado fora replicado, pois há nos autos despacho com as mesmas determinações (id. 28476139), inclusive, posteriormente, o autor efetuou a devida manifestação (id. 28798355).

Assim, em obediência ao v. despacho retro, o autor reitera à sua manifestação anexa ao autos sob id. 28798355, onde prescinde da realização de prova pericial, pelas razões nela insertas.

Desta forma, requer sejam os autos conclusos para que seja sentenciado.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

João Pessoa, 13 de março de 2020.

(Datado e assinado eletronicamente)



EM ANEXO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 08108737620198152003

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE EDVAN DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Certo é, que todos os casos de indenização por invalidez, deverão passar por rigorosa perícia médica, para que seja verificado o GRAU de debilidade do segmento corporal afetado, em absoluta consonância com a Tabela disposta na Lei 11.945/2009, que estipula o percentual máximo para cada membro afetado, respeitando, ainda, o verbete sumular nº 474, do Superior Tribunal de Justiça.

Evidente, pois, que inexistente qualquer direito de indenização total ao autor, mormente por não haver prova pericial neste sentido, sendo incabível qualquer indenização integral, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez suportado pela parte autora.

Dessa forma, **REQUERER A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA**, com a determinação de pagamento de honorários periciais que se coadunem com o Convênio de Nº 015/2014 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 16 de março de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/03/2020 11:25:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031811254180000000028150605>
Número do documento: 20031811254180000000028150605



1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

PROCESSO NÚMERO - 0810873-76.2019.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

AUTOR: JOSE EDVAN DA SILVA

Advogado do(a) AUTOR: ROGERIO SILVA CAPISTRANO - PB26371

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado do(a) REU: SUELIO MOREIRA TORRES - PB15477

DESPACHO

Vistos.

Tratando-se de ação de cobrança de seguro DPVAT, a próxima etapa do processo seria a designação de audiência de instrução, ocasião em que seria realizada perícia médica na parte autora, na hipótese de haver anuência desta, ou, a designação da perícia anterior à data apazada para a realização da audiência, também na hipótese de concordância da parte autora em submeter-se ao exame pericial.



Ressalte-se que, tendo em vista a pandemia da covid-19, bem como os termos do Ato Normativo Conjunto nº 003/2020/TJPB/DPE-PB/OAB-PB e da Resoluções 313 e 314 do CNJ, com a suspensão das audiências presenciais, a continuidade destas poderia se dar através da ferramenta Cisco Webex, entretanto, seria inócua a designação, no caso concreto, sem a inclusão da perícia técnica, o que implica em ato presencial, seja realizada no dia marcado para audiência, seja realizada em consultório médico, o que neste momento não é possível, implicando o contrário em risco à saúde de todos os participantes.

Por outro lado, não se sabe, diante do quadro mundial que se apresenta, quando será possível o retorno às atividades presenciais, de modo que não devemos infligir às partes, advogados e perito danos desnecessários, com a determinação de designação de audiência que não se sabe ao certo quando se realizará, ante a impossibilidade.

Desta feita, permaneçam os autos sobrestados enquanto durar a suspensão de realização de audiências presenciais.

Restabelecida a possibilidade de audiências presenciais, venham-me conclusos, para designação da audiência com prioridade.

P.I.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Juíza de Direito





Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Regional Cível de Mangabeira

R HILTON SOUTO MAIOR, S/N, - de 5/6 a 5/6, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA - PB - CEP:
58055-018

Número do Processo: 0810873-76.2019.8.15.2003
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Obrigação de Fazer / Não Fazer]
Polo ativo: AUTOR: JOSE EDVAN DA SILVA
Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que por ordem verbal da MM Juíza desta Vara, faço os autos conclusos nesta data.

JOÃO PESSOA, 8 de setembro de 2020
JANDIRA RAILSON MEIRA





1ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA

PROCESSO NÚMERO - 0810873-76.2019.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

AUTOR: JOSE EDVAN DA SILVA

Nome: JOSE EDVAN DA SILVA

Endereço: Rua Júlio Geraldo de Souza_**, 229, Mangabeira, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58057-170

Advogado do(a) AUTOR: ROGERIO SILVA CAPISTRANO - PB26371

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 15 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Advogado do(a) REU: SUELIO MOREIRA TORRES - PB15477

DECISÃO



Vistos.

Compulsando-se detidamente os autos e em consulta ao PJE, observa-se que a parte autora já havia ingressado com ação judicial perante à 2ª Vara Regional Cível de Mangabeira, que foi extinta sem resolução do mérito, por ter sido indeferida a petição inicial.

No entanto, considerando a extinção do processo sem resolução do mérito e tendo sido reiterado o pedido da parte autora, haja vista se tratar de cobrança de seguro DPVAT, estes autos devem ser distribuídos por dependência ao já extinto (0807427-65.2019.815.2003), nos termos do art. 286, II, do CPC:

Art. 286. Serão distribuídas por dependência as causas de qualquer natureza:

(...)

II - quando, tendo sido extinto o processo sem resolução de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da d e m a n d a ;

Sendo assim, CHAMO O FEITO À ORDEM e determino a redistribuição destes autos à 2ª Vara Regional Cível de Mangabeira, por dependência aos de nº 0807427-65.2019.815.2003.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Juíza de Direito





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA COMARCA DE JOÃO PESSOA

0810873-76.2019.8.15.2003

[Obrigação de Fazer / Não Fazer]

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JOSE EDVAN DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Trata de reiteração de ação anteriormente ajuizada perante essa unidade judiciária, a qual foi extinta sem resolução do mérito (indeferimento da inicial). O processo que originou a dependência (processo nº 0807427-65.2019.815.2003) tramitou perante o acervo B desta Vara, devendo este se processar da mesma forma.

Assim, procedo com a redistribuição deste feito ao acervo B.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

Juíza de Direito





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA COMARCA DE JOÃO PESSOA

0810873-76.2019.8.15.2003

[Obrigação de Fazer / Não Fazer]

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JOSE EDVAN DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Trata de ação de indenização securitária (seguro DPVAT) proposta por **JOSÉ EDVAN DA SILVA** em face de **SEGURA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, ambos qualificados nos autos.

A presente ação foi originalmente distribuída ao Juízo da 1ª Vara Regional de Mangabeira, onde foi deferida a gratuidade judiciária ao autor e determinada a citação da empresa demandada; A ré apresentou sua resposta e a parte autora apresentou sua impugnação. Após, foi determinada a suspensão do processo, ante a impossibilidade de realização de audiência de instrução e julgamento.

Por fim, em decisão (ID.36361725) o Juízo da 1ª Vara Regional de Mangabeira determinou a redistribuição destes autos à 2ª Vara Regional de Mangabeira, por dependência ao processo de nº 0807427-65.2019.815.2003 (extinto sem resolução do mérito).

Os autos foram distribuídos ao ACERVO A da 2ª Vara Regional de Mangabeira, que determinou a redistribuição deste feito ao ACERVO B, eis que processo que originou a dependência tramitou perante este acervo.

Vieram-me os autos conclusos.

É o suficiente relato. Passo à decisão.

Em razão de no processo já estar presente contestação da parte promovida e réplica da parte autora, resta pendente, tão somente, a produção da prova técnica.

- Da AUDIÊNCIA UNA

Considerando os termos do Ato Normativo 33/2020 da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que regulamenta o retorno gradual das atividades presenciais, a implementação da terceira fase prevista na norma referida, visando dar regular trâmite ao presente feito preservando a saúde e a segurança de todos, notadamente com a possibilidade de realização de atos semipresenciais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento (UNA) para o dia **15 de dezembro de 2020, às 16:50h**, de forma **SEMPRESENCIAL**, que será realizada através do aplicativo CISCO WEBEX.

Para que os advogados e as partes (prepostos) possam participar no dia e hora marcados da audiência retro, ingressando na sala virtual de audiência, deverão acessar o seguinte link: <https://cnj.webex.com/join/jpa-vrciv02>

ALERTA: Para instalar o APP Sisco Webex deve ser feito o download no seguinte endereço: <https://www.webex.com/downloads.html>

Para tanto, à serventia para enviar às partes e seus procuradores por e-mail, whatsapp ou qualquer outro meio eletrônico, o manual de participação em audiências virtuais disponível em: <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/manual-para-partes-e-testemunhas-sobre-o-us>

Ressalto a importância dos advogados e parte dispor do uso de fones de ouvido.

Como primeiro ato da audiência os integrantes deverão exibir documento de identificação pessoal com foto.

Outrossim, deverão constar, respectivamente, na petição inicial e contestação, e-mails e números de telefones celulares das partes e de seus advogados, ou caso omissos, em petição protocolizada pelo menos até 10 dias antes do ato, de forma a viabilizar o regular trâmite do feito.

Registro que a magistrada que presidirá a audiência, preposto e advogados das partes participarão da audiência por meio do aplicativo acima (virtualmente), ficando a cargo de cada um a adoção das medidas necessárias, inclusive a obtenção dos meios tecnológicos, para participar do ato, sob as penas da lei.

Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir).

A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

- DA PERÍCIA

Inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão e que a análise do objeto da lide, consistente no pagamento ou complementação de seguro Dpvat, pressupõe a realização de prova técnica, com fulcro no art. 156 do CPC, determino a realização de perícia médica, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

Dita perícia será realizada PRESENCIALMENTE, devendo a parte autora e, caso haja, assistente técnico, comparecer no dia e horário aprazados para a audiência, ao Fórum Regional de Mangabeira/PB, nesta capital, mais precisamente na sala da Diretoria, piso térreo, especialmente preparada para tal finalidade (perícia), respeitadas todas as normas de biossegurança para a COVID-19.

Nomeio a médica, Dr^a Rosana Bezerra Duarte de Paiva, perita nos presentes autos, para proceder à perícia judicial, a realizar-se no dia e horário acima descritos.

Intime a perita acima declinada para tomar ciência do encargo e da audiência agendada nestes autos.

Intime o autor, através de seu advogado, para que tome ciência da audiência designada, cabendo ao causídico informar ao seu cliente que compareça no Fórum Regional de Mangabeira na data e hora acima aprazados.

Dispenso a participação, na audiência virtual, do autor e prepostos, em razão de se tratar de ato de cunho eminentemente técnico, onde os interesses das partes podem ser, suficientemente, defendidos por seus respectivos causídicos.

Intime a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Sisbajud.

Intimem as partes para ciência da data e hora da perícia retro, bem como para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Apenas e tão somente a parte que será submetida à perícia médica e eventual assistente técnico das partes devem comparecer ao fórum, no dia e hora designados, devendo a parte promovente trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos.

A parte autora deve comparecer, impreterivelmente, portando documento pessoal oficial com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.

Advirta à parte autora que a sua ausência injustificada ao Mutirão será considerada desistência da prova pericial, sendo-lhe imputado o ônus probatório dessa inércia.

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Via digitalmente assinada desta decisão servirá como mandado de citação/intimação.

Advirto que:

1 – Ante a prescindibilidade para o ato da perícia, não comparecerão presencialmente ao ato a Julgadora e nem os Advogados das partes, com o fito de evitar aglomeração e, assim, risco de contágio da COVID-19, em cumprimento aos termos do Ato da Presidência 33/2020;

2 - Não será permitida a entrada de qualquer pessoa sem o uso de máscara, bem como, ao entrar, deverá lavar as mãos com álcool em gel e ter sua temperatura verificada, conforme Ato da Presidência 33/2020;

3- A presença de qualquer sintoma de COVID 19 deverá ser imediatamente comunicada ao Juízo ou auxiliares da Justiça que ali se encontrem, não sendo permitida a sua entrada ou permanência no Fórum, constando taç informação em certidão específica para a designação de nova perícia.

4 – Só será permitido o ingresso ao Fórum apenas e tão somente da própria parte promovente e, caso haja, assistente técnico de ambas as partes, vedada a presença de acompanhantes, exceto curadores, tutores, genitores de menores de idade e situações excepcionais devidamente comprovadas;

5- Deverão todos aqueles que adentrem nas dependências do Fórum Regional de Mangabeira observar fielmente todas as normas de biossegurança estabelecidas pela Diretoria da predita Unidade, sob as penas da lei.

Á SERVENTIA PARA INSERIR NOS MANDADOS DE CITAÇÃO E/OU INTIMAÇÃO DE AMBAS AS PARTES E ADVOGADOS AS INSTRUÇÕES ANEXAS, PARA FINS DE ACESSO À SALA VIRTUAL DE AUDIÊNCIA DO MUTIRÃO DPVAT.

AO CARTÓRIO PARA QUE, DORAVANTE, OBSERVE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO DE NORMAIS JUDICIAIS (PROVIMENTO CGJ Nº 65/20) E NA RESOLUÇÃO Nº 04/2019, DO CONSELHO DA MAGISTRATURA - TJPB, DJE de 12.08.2019- ATENÇÃO.

CUMPRA COM URGÊNCIA – AUDIÊNCIA E PERÍCIA – DPVAT.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

Juíza de Direito

INSTRUÇÕES PARA ACESSO AO CISCO WEBEX.

De logo, comunicamos que o procedimento a ser adotado é o seguinte:

1º - BAIXANDO O PROGRAMA DE VIDEOCONFERÊNCIA.

Você deve "baixar" e instalar o programa (aplicativo) que irá ser a base da audiência, o CISCO WEBEX MEETINGS. O link para download do aplicativo, que é gratuito, é <https://www.webex.com/downloads.html/> e, após clicar nesse link, você deverá escolher o seu equipamento, se Computador (com windows, câmera e microfone), se Smartphone (Celular) Android ou Apple.

2º - INSTALANDO O PROGRAMA DE VIDEOCONFERÊNCIA.

Após a instalação, quando você rodar pela primeira vez o programa, ele pedirá que você (1) aceite os Termos do Serviço, (2) terá um OK e, em seguida, uma série de permissões, (4) para acessar seus contatos, (4) para gerenciar chamada telefônica, (5) para tirar fotos ou gravar vídeo, (6) para acessar o local, (7) para gravar áudio. Enfim, depois disso tudo, você estará numa tela que você pode "entrar em uma reunião" ou "iniciar sessão". Neste ponto você não precisará fazer mais nada.

3º-ENTRANDO NA SALA DE AUDIÊNCIA.

a - No horário marcado para a audiência (abaixo) ou poucos minutos antes (de 1 a 3), Clique/Acesse no link relativo à sala referente à sua audiência e você deverá ter acesso:

VIDEOCONFERÊNCIA: <https://cnj.webex.com/join/jpa-vrciv02>

b - Todos os participantes no dia e horário agendados, deverão ingressar na sessão virtual pelo link informado, com vídeo e áudio habilitados e com documento de identidade com foto.

4º - DURANTE A AUDIÊNCIA (MAS LEIA ANTES!)

Lembre de alguns pontos interessantes para o sucesso da audiência:

- a - esteja num local que tenha acesso wifi ou tenha o seu plano 3G/4G;
- b - apesar de você estar em casa ou outro local de sua conveniência, a audiência é um ato judicial solene, com a presença de uma autoridade judiciária, o Juiz de Direito e é processualmente válida;

Assim, a educação e a civilidade devem ser sempre lembradas;

- c - esteja vestido(a) de maneira adequada e respeitosa;
- d - esteja num local silencioso, podendo usar fone de ouvido.

Caso você deseje que seja ouvida alguma testemunha na audiência, será adotado o seguinte procedimento:

1º-ACESSO À AUDIÊNCIA.

- a - A testemunha deverá acessar a sala de audiência virtual, através do mesmo link que foi encaminhado para as partes e advogados; fica a cargo do advogado ou da parte enviar o referido link para as testemunhas que deseje ser ouvidas pelo Juiz.
- b - Na hora da audiência, a testemunha/depoente deverá acessar o link, quando será colocada numa sala de espera virtual (lobby), até o momento em que prestará

depoimento. Em caso de queda de conexão durante o período de espera, deverá entrar em contato com a Secretaria do 2ª Vara Cível Regional de Mangabeira, através do telefone/whatsapp (83) 99144.7733, para que seja feito o contato com a Chefia de Cartório informando o ocorrido para que seja feito o contato com o Magistrado informando o ocorrido, e seja prestado o devido auxílio para o restabelecimento da conexão;

2º - PROCEDIMENTO DE IDENTIFICAÇÃO.

Por ocasião da qualificação da testemunha, esta será identificada diretamente pelo juiz, oportunidade na qual deverá estar segurando ao lado do rosto um documento de identificação com foto, e nesse momento deverá falar o seu nome. Para tal finalidade, é muito importante que a testemunha esteja em ambiente com luminosidade adequada, a fim de que possa ser identificada com a devida segurança;

3º - PROCEDIMENTO PARA PRESERVAÇÃO DA INCOMUNICABILIDADE.

A fim de que seja preservada a incomunicabilidade, a depoente/testemunha/informante deverá adotar as seguintes providências:

- Procurar um lugar isolado para depor;
- Realizar um passeio ao vivo com a câmera pelo ambiente em que se encontra, a fim de demonstrar que está sozinha no local;
- Encaminhar via whatsapp, a sua localização em tempo real;
- Não manter contato com quaisquer outras pessoas durante o depoimento;
- Não utilizar qualquer outro aparelho eletrônico;
- Dirigir o seu olhar diretamente para a câmera do dispositivo (celular ou

computador pessoal) evitando desvios;
•Utilizar fones de ouvido.

Tais providências objetivam garantir e preservar os ditames legais pertinentes à audiência, ficando a testemunha advertida acerca da possibilidade de anulação do ato e responsabilização legal, em caso de quebra da incomunicabilidade.

Seguem abaixo links para acesso a tutorias em texto e em vídeo do Cisco Webex em caso de dúvidas:

Acesse o Manual da videoconferência no Webex produzido pelo TJSE -
https://www.tjse.jus.br/portal/arquivos/documentos/publicacoes/manuais/videoconferencia/tutorial_publico_externo.pdf

Manual da videoconferência do Webex para partes e testemunhas (CNJ) -
<https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/manual-para-partes-e-testemunhas-sobre-o-uso-da-videoconferencia/>

Vídeo tutorial do TJ-PB sobre como realizar download e instalação do aplicativo -
https://youtu.be/ZS6sOfE_JK4

OBSERVAÇÃO: Caso surja qualquer outra dúvida, entre em contato com a Secretaria do 2ª Vara Cível Regional de Mangabeira, através do telefone/whatsapp (83) 99144.7733.

Intime a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Sisbajud.